Diário Oficial Eletrônico

Ano VIII, Nº 1.910 – Segunda-feira, 17 de março de 2025



BIÊNIO – janeiro de 2025 / janeiro de 2027

Lúcio Dutra Vale

Conselheiro/Presidente

Luis Daniel Lavareda Reis Junior Conselheiro/Vice-Presidente

Sebastião Cezar Leão Colares Conselheiro/Corregedor

Mara Lúcia Barbalho da Cruz Conselheira/Ouvidora

Antonio José Costa de Freitas Guimarães

Conselheiro/Diretor Geral da Escola de Contas Públicas "Conselheiro Irawaldyr Rocha"

Ann Clélia de Barros Pontes Conselheira/Presidente da Câmara Especial

José Carlos Araújo

Conselheiro/Vice-Presidente da Câmara Especial

CONSELHEIROS(AS) SUBSTITUTOS(AS):

José Alexandre da Cunha Pessoa Sérgio Franco Dantas Adriana Cristina Dias Oliveira Márcia Tereza Assis da Costa

SOBRE O TCMPA

"O Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará (TCMPA) foi instituído pela Emenda Constitucional nº 13, de 16/10/1980, à Constituição Estadual, com fundamento no Art. 16, § 1º da Constituição Federal."

MISSÃO

"Orientar e fiscalizar a administração pública e a gestão dos recursos municipais, visando a sua efetiva e regular aplicação em benefício da sociedade."

VISÃO

"Ser instituição de excelência no controle externo, reconhecida pela sociedade como indispensável ao aperfeiçoamento da gestão pública."

VALORES

"Agir conforme as normas princípios, no sentido de conduzir as ações e atitudes a uma escolha justa, legal e moral."

REGULAMENTAÇÃO/DOE TCMPA

Lei Complementar nº 102/2015, 25/09/2015; Instrução Normativa nº 03/2016/TCMPA; Sua estreia aconteceu em 13/12/2016.

CONTATO/DOE TCMPA

Secretaria-Geral: (91) 3210-7813 suporte.doe@tcm.pa.gov.br Trav. Magno de Araújo, 474 - Telégrafo Sem Fio. Belém - Pará - Brasil - CEP 66.113-055 Telefone: (91) 3210-7500 (Geral)

Licitação da Prefeitura de Bom Jesus do Tocantins no valor de R\$ 4,8 milhões é suspensa pelo TCMPA por indícios de irregularidades



O Tribunal de Contas dos Municípios do Pará (TCMPA) suspendeu o Pregão Eletrônico nº 9.2025-04 PMBJT da Prefeitura de Bom Jesus do Tocantins. A medida cautelar foi expedida pelo conselheiro José Carlos Araújo, em 6 de março de 2025, e homologada durante a 13ª Sessão Ordinária do Pleno, realizada nesta quinta-feira (13), sob a condução do conselheiro Lúcio Vale, presidente da Corte de Contas.

O presidente Lúcio Vale, seguindo o Regimento Interno do Tribunal, fez a leitura do relatório e do voto referente a decisão monocrática, porque o conselheiro relator, José Carlos Araújo, encontrava-se participando do projeto "CAPACITação 2025", promovido pela Escola de Contas Públicas "Conselheiro Irawadyr Rocha", do TCMPA, no município de Bragança.

A suspensão do processo licitatório se deu devido a indícios de irregularidades, como a ausência de justificativas para a quantidade e valores dos itens licitados, exigência de documentos não previstos em lei e cláusulas restritivas que limitam a competitividade.

O valor de referência da licitação, de R\$ 4.828.760,97, foi considerado desproporcional em relação a gastos anteriores com o mesmo objeto. O processo licitatório é referente à contratação de empresa para fornecimento de material de expediente e serviços de cópias de reprografia para suprir as necessidades de diversas Secretarias e Fundos Municipais.

O prefeito de Bom Jesus do Tocantins, Geilson dos Reis Santos, foi notificado e tem cinco dias para se manifestar. O TCMPA determinou ainda a suspensão de pagamentos e aplicou multa diária de R\$ 4.801,30 (1.000 UPF-PA) em caso de descumprimento da decisão. LEIA MAIS...

NESTA EDIÇÃO

	DO TRIBUNAL PLENO OU CÂMARA ESPECIAL	
>	PUBLICAÇÃO DE ATO – JULGAMENTO	.02
	DO GABINETE DE CONSELHEIRO	
	ALERTA	. 17
	DECISÃO MONOCRÁTICA	. 19
	DO GABINETE DE CONSELHEIRO SUBSTITUTO	
	NOTIFICAÇÃO	. 20
	CONTROLADORIAS DE CONTROLE EXTERNO – CCE	
	NOTIFICAÇÃO	. 21
	SERVIÇOS AUXILIARES - SA	
>	PORTARIA	. 21
	CONTRATO	. 22
	LICITAÇÃO	22



DO TRIBUNAL PLENO OU CÂMARA ESPECIAL

PUBLICAÇÃO DE ATO – JULGAMENTO

ACÓRDÃO

*ACÓRDÃO N° 37.075 Processo n° 202002242-00

Origem: Prefeitura Municipal de São Sebastião da Boa Vista Assunto: Despacho de Admissibilidade de Pedido de Revisão com Pedido de Efeito Suspensivo — Acórdão: 32.007/2018, de 20/03/2018, publicado no DOE de 26/04/2018.

Exercido: 2013

Interessado: Getúlio Brabo de Souza

Advogados: Danilo Victor da Silva Bezerra – OAB/PA 21.764, João Luis Brasil Batista Rotim de Castro – OAB/PA 14.045 e Danilo

Ribeiro Rocha – OAB/PA 20.129 Procuradora: Maria Regina Cunha

Relator: Conselheiro Substituto Sérgio Franco Dantas

EMENTA: ADMISSIBILIDADE DE PEDIDO DE REVISÃO. PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DA BOA VISTA. EXERCÍCIO DE 2013. CONCESSÃO DE EFEITO SUSPENSIVO.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos que tratam do Pedido de Revisão com pedido de concessão de efeito suspensivo formulado pelo Sr. Getúlio Brabo de Souza, ex-Prefeito de São Sebastião da Boa Vista, no exercício 2013, ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, nos termos da Ata da sessão e do Relatório e Voto do Conselheiro Relator, por unanimidade.

DECISÃO: ADMITIR O PEDIDO DE REVISÃO, ATRIBUINDO-LHE EFEITO SUSPENSIVO. Observando tratar-se de processo com tramitação diferenciada, submeto-a a análise do Plantão Especial regulado pela Resolução 08/2020/TCM-PA, de 27/05/2020, com as alterações da Resolução 10/2020/TCM-PA, e da Resolução 012/2020/TCM-PA, encaminhando o processo à Secretaria para publicação da presente decisão, e posteriormente a 6ª Controladoria para revisão dos Acórdãos seguindo-se ao Ministério Público para parecer.

Sessão Plenária do Tribunal Pleno de Contas dos Municípios do Estado do Pará, de 16 de setembro de 2020.

* Republicado por ter saído com erro na Ementa, Nome do Interessado e na Decisão, na edição de 22 de setembro de 2020.

Download Anexo - Relatório e Voto do Relator

ACÓRDÃO Nº 45.817 PROCESSO N° 1.024399.2021.2.0007 (024399.2021.000)

MUNICÍPIO: CASTANHAL

ÓRGÃO: FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

ASSUNTO: RECURSO ORDINÁRIO

EXERCÍCIO: 2021

RECORRENTE: CINTIA LARISSA BRASIL DO VALLE (01.01 A

https://www.tcmpa.tc.br/

11.05.2021) CPF: 001.748.792-70

PROCURADORA: ERIKA PARAENSE

RELATOR: CONSELHEIRO ANTONIO JOSÉ GUIMARÃES

EMENTA: PELO CONHECIMENTO E PROVIMENTO PARCIAL. CONTRATOS TEMPORÁRIO SEM COMPROVAÇÃO DE NATUREZA EXCEPCIONAL. MULTA. PELA APROVAÇÃO COM RESSALVAS DAS CONTAS. ALVARÁ DE QUITAÇÃO.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por votação unânime, em conformidade com a ata da sessão e nos termos do relatório e voto do Conselheiro Relator,

DECISÃO:

I – Conhecer do presente Recurso Ordinário e, no mérito, dar-lhe Provimento Parcial, devido ao saneamento das irregularidades que ensejaram a reprovação das contas;

II – Retirar multa de 300 Unidades Padrão Fiscal do Estado do Pará
 UPF-PA, referente a falhas em processos licitatórios;

III – Retirar recolhimento de R\$-977.679,71, devido a demonstração da regular aplicação dos recursos transferidos a título de compensação financeira pela exploração de recursos minerais;

IV – Permanecem irregulares: a) Envio extemporâneo, ao TCM-PA, dos contratos nº 20130034, com a empresa TAKAHASHI & WINSLOW LTDA – EPP, e nº 20130045, com a Empresa U.B. DE SOUSA – LOCAÇÃO E EVENTOS; e, b) Contratos temporários, sem comprovação da natureza excepcional, no montante de R\$-15.375,28;

V – Manter multas de: a) 300 Unidades Padrão Fiscal do Estado do Pará – UPF-PA, por falhas em processos licitatórios; e, b) 200 Unidades Padrão Fiscal do Estado do Pará – UPF-PA, por contratações temporárias sem comprovação da natureza excepcional;

VI – Aprovar com ressalvas as contas de gestão do Fundo Municipal de Assistência Social de Castanhal, no período de 01.01 a 11.05.2021, de responsabilidade da Sra. Cintia Larissa Brasil do Valle;

VII – Emitir alvará de quitação, no valor de R\$-3.748.384,62 (três milhões, setecentos e quarenta e oito mil, trezentos e oitenta e quatro reais, e sessenta e dois centavos), após o pagamento das multas mantidas.

Sessão Virtual do Pleno do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará.

Belém, 23 a 27 de setembro de 2024.

Download Anexo - Relatório e Voto do Relator

f @ • x

*ACÓRDÃO № 46.660

Processo nº. 044004.2016.2.000 (TCE'S 201801470-00, 2018014071-00 e 201801472-00).

Município: Marapanim.

Assunto: FMAS. Exercício: 2016.

Responsáveis: Ana Maria de Souza Trindade (01/01/2016 a 09/04/2016 e 05/10/2016 a 07/10/2016) CPF: 509.942.552-68, Maria Inez Monteiro Rosa (10/04/2016 a 20/05/2016 e





11/08/2016 a 04/10/2016) CPF: 157.819.332-04 e Fátima do Socorro Monteiro Carvalho (21/05/2016 a 10/08/2016, 08/10/2016 a 18/10/2016 e 19/10/2016 a 31/12/2016) CPF: 890.050.402-97.

Instrução: 5ª Controladoria.

Relator: Conselheiro Luis Daniel Lavareda Reis Junior.

Membro / MPTCM: Erika Paraense.

EMENTA: PRESTAÇÃO DE CONTAS. FUNDO MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL. EXERCÍCIO 2016. IRREGULARIDADE. DEVOLUÇÃO AOS COFRES MUNICIPAIS. MULTA REGIMENTAL. UNANIMIDADE.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos que tratam de Prestação de Contas do Fundo Municipal de Ação Social de Marapanim, exercício financeiro de 2016, que tem como ordenadoras de despesa as Sras. Ana Maria de Souza Trindade, Sra. Maria Inez Monteiro Rosa e a Sra Fátima do Socorro Monteiro Carvalho, acordam os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, nos termos da Ata da sessão e do Relatório e Voto do Conselheiro Relator, por unanimidade,

DECISÃO: Considerar irregular a prestação de contas do Fundo Municipal de Ação Social de Marapanim, exercício financeiro de 2016, sob responsabilidade da Sra. Ana Maria de Souza Trindade, com devolução aos cofres municipais a quantia de R\$-106.429,39 (cento e seis mil quatrocentos e vinte e nove reais e trinta e nove centavos e multa de 20% referente ao valor de R\$-106.429,39 (cento e seis mil quatrocentos e vinte e nove reais e trinta e nove centavos), Sra. Maria Inez Monteiro Rosa, com devolução aos cofres municipais a quantia de R\$-193.966,99 (cento e noventa e três mil novecentos e sessenta e seis reais e noventa e nove centavos) com multa de 20% referente ao valor de R\$-193.966,99 (cento e noventa e três mil novecentos e sessenta e seis reais e noventa e nove centavos) e a Sra. Fátima do Socorro Monteiro Carvalho, com devolução aos cofres municipais a quantia de R\$-62.421,92 (sessenta e dois mil quatrocentos e vinte e um reais e noventa e dois centavos) com multa de 20% referente ao valor de R\$-62.421,92 (sessenta e dois mil quatrocentos e vinte e um reais e noventa e dois centavos) oriundos da omissão no dever de prestar contas do período de gestão das ordenadoras, cuja a comprovação da restituição deverá ser feita junto a esta Corte de Contas no prazo de 60 (sessenta) dias, conforme disposto nos arts. 71 e 72, IV, da Lei Complementar nº 109/2016 deste Tribunal de Contas.

E ao Fumreap multa de 3.000 (três) mil UPF-PA a ambas as ordenadoras, pela impossibilidade de comprovar o cumprimento de dispositivos constitucionais e legais.

Com envio imediato de cópia dos autos ao Ministério Público Estadual, para que sejam tomadas as providências que entender cabíveis.

Sessão do Pleno (VIRTUAL) Extraordinária do Tribunal de Contas dos Municípios do estado do Pará, de 10/02 a 14/02/2025.

* Republicado por ter saído com erro o número do Processo no Ato, na edição do dia 28 de fevereiro de 2025.

Download Anexo - Relatório e Voto do Relator

ACÓRDÃO № 46.767 Processo nº 029002.2021.2.000

Município: Curucá

Unidade Gestora: Câmara Municipal

Assunto: Contas Anuais de Gestão - Exercício 2021

Interessado(a): Fábio Vitor Mendes Modesto - CPF: 899.327.062-

72

Relator: Conselheiro José Carlos Araújo

Procurador(a) MPCM: Maria Regina Franco Cunha

EMENTA: Prestação de Contas de Gestão. Câmara Municipal de Curuçá. Exercício de 2021. Regular com ressalvas. Aplicação de multas. Alvará de Quitação ao ordenador após recolhimento das multas.

ACORDAM, à unanimidade, os Conselheiros do pleno do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, nos termos do relatório e voto do Relator,

DECISÃO: I – Considerar regular com ressalvas as contas da Câmara Municipal de Curuçá, de responsabilidade de Fábio Vitor Mendes Modesto – CPF: 899.327.062-72, relativas ao exercício financeiro de 2021, com fundamento no artigo 45, inciso II da Lei Estadual nº 109/2016;

- II Aplicar ao ordenador as multas abaixo, que deverão ser recolhidas ao FUMREAP, instituído pela Lei nº 7.368/2009 de 29/12/2009, no prazo de 30 (trinta) dias, conforme previsão do art. 695, caput, do RI/TCM-PA:
- 1. Multa na quantidade de 300 UPF-PA, pela despesa da Câmara ultrapassando o limite permitido, inobservando o art. 29-A, inciso I da CF, nos termos do art. 698, inciso I, b do Regimento Interno TCM-PA;
- 2. Multa na quantidade de 200 UPF-PA, pela intempestividade na publicação no mural de Licitações do TCM-PA da Inexigibilidade de Licitação nº 001/2021, nos termos prevista no art. 698, IV, b, do RITCM-PA.

III — Cientificar que o não recolhimento das multas aplicadas, na forma e prazo fixados, após o trânsito em julgado da presente decisão, resultará nos acréscimos decorrentes da mora, nos termos do art. 703, incisos I, a III, do RITCM-PA e, ainda, no caso de não atendimento de referidas determinações, fica à Secretaria-Geral/TCM-PA autorizada a proceder com os trâmites necessários para o efetivo protesto e execução do título, na forma regimental; IV — Expedir o alvará de quitação ao Ordenador Fábio Vitor Mendes Modesto, no valor de R\$-2.190.486,48 (dois milhões, cento e noventa mil, quatrocentos e oitenta e seis reais e quarenta e oito centavos), após o recolhimento das multas.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, em 25 de fevereiro de 2025.

Download Anexo - Relatório e Voto do Relator

f @ • ×

ACÓRDÃO Nº 46.802 Processo nº 105334.2023.2.000

Município: Tucumã

Unidade Gestora: FUNDEB

Exercício: 2023





Interessado(s): Joel José Corrêa Primo CPF № 628.925.761-72

Contador(a): Dhanielle Sampaio Teixeira Moreira

Instrução: 1ª Controladoria

Assunto: Prestação de Contas de Gestão MPCM/PA: Procurador Marcelo Fonseca Barros

Relatora: Conselheira Ann Pontes

EMENTA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO. FUNDEB DE

TUCUMÃ. EXERCÍCIO 2023.

1. AO FINAL DA INSTRUÇÃO PROCESSUAL RESTARAM AS SEGUINTES IMPROPRIEDADES: 1) 04 IRREGULARIDADES/IMPROPRIEDADES CONSTATADAS EM PROCESSOS LICITATÓRIOS (DOIS PREGÕES E TRÊS DISPENSAS), QUAIS SEJAM: I)

AUSÊNCIA DE JUSTIFICATIVAS/MOTIVAÇÃO PARA A REALIZAÇÃO DO CERTAME; II)

AUSÊNCIA, NA PESQUISA DE PREÇOS, DAS FONTES E DAS METODOLOGIAS

UTILIZADAS; III) PARECER JURÍDICO GENÉRICO; IV) NÃO FOI COMPROVADA A REALIZAÇÃO DA PESQUISA DE PREÇOS, EM FACE DA AUSÊNCIA DO ARQUIVO NO MURAL DE LICITAÇÃO; DESCUMPRINDO A IN №. 022/2021-TCM/PA C/C A LEI №. 8.666/93 E COM A LEI №. 10.520/02. FALHAS DESSA NATUREZA NÃO COMPROMETEM A REGULARIDADE DAS CONTAS, MAS SUJEITAM O ORDENADOR À APLICAÇÃO DE MULTA.

2. PELA REGULARIDADE COM RESSALVAS DAS CONTAS. MULTA AO FUMREAP. ALVARÁ DE QUITAÇÃO.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por votação unânime, em conformidade com a ata da sessão e nos termos do relatório e voto da Conselheira Relatora:

DECISÃO: I. VOTAM nos termos do art. 45, inciso II, da Lei Complementar Estadual nº. 109/2016, pela REGULARIDADE, COM RESSALVAS, das Contas do FUNDEB de Tucumã, referente ao exercício financeiro de 2023, de responsabilidade do Sr. Joel José Corrêa Primo, em favor de quem deverá ser expedido o Alvará de Quitação pelas despesas ordenadas, no valor de R\$-79.229.150,92 (setenta e nove milhões, duzentos e vinte e nove mil, cento e cinquenta reais e noventa e dois centavos), SOMENTE após a comprovação do recolhimento do seguinte valor, a título de multa: II. Ao FUMREAP/TCM/PA, instituído pela Lei n° 7.368/2009, de 29/12/2009, conforme previsão do art. 695, caput, do RI/TCM/PA: 1. 500 UPF-PA, artigo 698, inciso IV, alínea "b", do RI/TCM/PA, pelas irregularidades/impropriedades constatadas nos processos licitatórios, descumprindo a IN N° 022/2021/TCM/PA, c/c a Lei n° 8.666/93 e com a Lei n° 10.520/02.

III. Fique desde já CIENTE o Ordenador que o não recolhimento das multas aplicadas, na forma e nos prazos fixados, após o trânsito em julgado da presente decisão, resultará nos acréscimos decorrentes de mora, nos termos do art. 703, incisos I a III, do RI/TCM/PA e, ainda, no caso de não atendimento de referidas determinações, fica à Secretaria-Geral/TCM/PA autorizada a proceder com os trâmites necessários para o efetivo protesto e execução do título, na forma regimental.

3ª Sessão Virtual do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará de 24 a 28 de fevereiro de 2025.

Download Anexo - Relatório e Voto do Relator

ACÓRDÃO Nº 46.804 Processo nº 102428.2023.2.000

Município: São Geraldo do Araguaia

Unidade Gestora: Fundo Municipal de Educação

Exercício: 2023

Interessado(a): Carleny Botelho Carvalho CPF № 375.198.592-15

Instrução: 1ª Controladoria

Assunto: Prestação de Contas de Gestão MPCM/PA: Procurador Marcelo Fonseca Barros

Relatora: Conselheira Ann Pontes

EMENTA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO. FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE SÃO GERALDO DO ARAGUAIA. EXERCÍCIO 2023. 1. AO FINAL DA INSTRUÇÃO PROCESSUAL RESTARAM AS **SEGUINTES IMPROPRIEDADES:** 1) IRREGULARIDADES/IMPROPRIEDADES **CONSTATADAS EM** PROCESSOS LICITATÓRIOS, ENCAMINHADOS NO MURAL DE LICITAÇÃO; 2) PELA REMESSA INTEMPESTIVA DA PRESTAÇÃO DE CONTAS MENSAL (ARQUIVO CONTÁBIL), DOS MESES DE JANEIRO, **FEVEREIRO** Ε MARCO. **IMPROPRIEDADES** QUE COMPROMETEM A REGULARIDADE DAS CONTAS, MAS SUJEITAM A ORDENADORA À APLICAÇÃO DE MULTAS.

2. PELA REGULARIDADE COM RESSALVAS DAS CONTAS. MULTAS AO FUMREAP. ALVARÁ DE QUITAÇÃO.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por votação unânime, em conformidade com a ata da sessão e nos termos do relatório e voto da Conselheira Relatora:

DECISÃO: I. VOTAM nos termos do inciso II, do art. 45 da Lei Complementar Estadual nº. 109/2016, pela REGULARIDADE, COM RESSALVAS, das Contas do Fundo Municipal de Educação de São Geraldo do Araguaia, exercício financeiro de 2023, sob a responsabilidade da Sra. Carleny Botelho Carvalho, em favor de quem deverá ser expedido o Alvará de Quitação no valor de R\$-9.045.492,12 (nove milhões, quarenta e cinco mil, quatrocentos e noventa e dois reais e doze centavos), pelas despesas ordenadas, SOMENTE após a comprovação do recolhimento, ao Fundo de Reaparelhamento do TCM-PA/FUMREAP, no prazo de 30 (trinta) dias, dos seguintes valores, a título de multas:

- 1. 500 UPF-PA, prevista no artigo 698, inciso IV, alínea "b", do RI/TCM/PA, pelas irregularidades/impropriedades constatadas em processos licitatórios, encaminhados no Mural de Licitação, descumprindo a IN Nº 022/2021-TCM/PA c/c a Lei nº 8.666/93;
- 2. 400 UPF-PA, prevista no artigo 698, inciso IV, alínea "b", do RI/TCM/PA, pela remessa intempestiva da prestação de contas mensal (ARQUIVO CONTÁBIL), dos meses de Janeiro, Fevereiro e Março, descumprindo os prazos previstos no art. 335, §4º, do Regimento Interno do TCM/PA c/c o art. 6º, inciso I, da IN Nº. 002/2019-TCM/PA.
- II. Fique desde já CIENTE a Ordenadora que o não recolhimento das multas aplicadas, na forma e nos prazos fixados, após o trânsito em julgado da presente decisão, resultará nos acréscimos decorrentes de mora, nos termos do art. 703, incisos I a III, do RI/TCM/PA e, ainda, no caso de não atendimento de referidas





determinações, fica à Secretaria-Geral/TCM/PA autorizada a proceder com os trâmites necessários para o efetivo protesto e execução do título, na forma regimental.

3ª Sessão Virtual do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará de 24 a 28 de fevereiro de 2025.

Download Anexo - Relatório e Voto do Relator

ACÓRDÃO № 46.805 Processo nº 101412.2023.2.000

Município: Santa Maria das Barreiras

Unidade Gestora: Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do

Adolescente Exercício: 2023

Interessado(s): Vicente Leal Filho CPF Nº 312.583.601-87

Contador(a): Lourival José Marreiro da Costa

Instrução: 1º Controladoria

Assunto: Prestação de Contas de Gestão

MPCM/PA: Procuradora Maria Regina Franco Cunha

Relatora: Conselheira Ann Pontes

EMENTA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO. FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE SANTA MARIA DAS BARREIRAS. EXERCÍCIO 2023.

1. AO FINAL DA INSTRUÇÃO PROCESSUAL RESTARAM AS SEGUINTES IMPROPRIEDADES: 1) A REMESSA DA PRESTAÇÃO DE CONTAS DO 3º QUADRIMESTRE

OCORREU FORA DO PRAZO; 2) REMESSA INTEMPESTIVA DA PRESTAÇÃO DE CONTAS MENSAL – DEZEMBRO (ARQUIVO CONTÁBIL; 3) NÃO REPASSE AO INSS DA

TOTALIDADE DAS CONTRIBUIÇÕES RETIDAS DOS CONTRIBUINTES; 4) NÃO FOI EFETUADO O CORRETO EMPENHAMENTO E RECOLHIMENTO DAS OBRIGAÇÕES PATRONAIS. ESSAS FALHAS SÃO PASSÍVEIS DE MULTA.

2. PELA REGULARIDADE COM RESSALVAS DAS CONTAS. RECOLHIMENTO AO ERÁRIO. MULTAS AO FUMREAP. ALVARÁ DE QUITAÇÃO.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por votação unânime, em conformidade com a ata da sessão e nos termos do relatório e voto da Conselheira Relatora:

DECISÃO: I. VOTAM nos termos do inciso II, do art. 45 da Lei Complementar Estadual nº. 109/2016, pela REGULARIDADE, do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Santa Maria das Barreiras, exercício financeiro de 2023, sob a responsabilidade do Sr. Vicente Leal Filho, em favor de quem deverá ser expedido o Alvará de Quitação, no valor de R\$-472.607,87 (quatrocentos e setenta e dois mil, seiscentos e sete reais e oitenta e sete centavos), pelas despesas ordenadas, SOMENTE após a comprovação do recolhimento dos seguintes valores, a título de multas:

II. Ao FUMREAP/TCM/PA, instituído pela Lei nº. 7.368/2009, de 29/12/2009, no prazo de 30 (trinta) dias, conforme previsão do art. 695. caput. do RI/TCM-PA:

1. 400 UPF-PA, com fundamento no artigo 698, inciso IV, alínea "b", do RI/TCM/PA, pela remessa intempestiva da prestação de

Contas do 3° Quadrimestre, descumprindo o art. 335, $\S4^{\circ}$, do Regimento Interno do TCM/PA (ATO 29) c/c o art. 6° , inciso I, da IN N° . 002/2019 – TCM/PA;

2. 400 UPF-PA, com fundamento no artigo 700, do RI/TCM/PA, pela remessa intempestiva da prestação de contas mensal — dezembro (ARQUIVO CONTÁBIL), que constitui uma obrigação legal, na forma e prazos previstos no art. 335, §4º, do Regimento Interno do TCM/PA (ATO 29) c/c o art. 6º, inciso I, da IN Nº. 002/2019-TCM/PA.

III. Ao ERÁRIO MUNICIPAL, nos termos do art. 712, inciso I, e parágrafo único, do RI/ TCM/PA, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar do trânsito em julgado da decisão, nos termos do art. 714, do mesmo diploma legal:

1) 200 UPF-PA, com fundamento no art. 698, inciso III, alínea "b", do RI/TCM-PA, pelo não repasse ao INSS da totalidade das contribuições retidas dos contribuintes, no valor de R\$ 13.019,47 (treze mil, dezenove reais e quarenta e sete centavos), descumprindo o estabelecido no art. 216, inciso I, alínea "b", do Decreto Federal nº 3.048/1999;

2) 200 UPF-PA, com fundamento no art. 698, inciso IV, alínea "b", do RI/TCM-PA, pelo incorreto empenhamento e recolhimento das Obrigações Patronais, no montante de R\$-42.468,32 (quarenta e dois mil, quatrocentos e sessenta e oito reais e trinta e dois centavos), descumprindo o disposto no art. 195, inciso I, alínea "a", da Constituição Federal; nos arts.15, inciso I; 22, incisos I, II e 30, inciso I, alíneas "a" e "b", da Lei nº 8.212/91; no art. 35 da Lei Federal nº. 4.320/64 c/c o art. 50, inciso II, da Lei de Responsabilidade Fiscal.

IV. Fique desde já CIENTE o Ordenador que o não recolhimento das multas aplicadas, na forma e nos prazos fixados, após o trânsito em julgado da presente decisão, resultará nos acréscimos decorrentes de mora, nos termos do art. 703, incisos I a III, do RI/TCM/PA e, ainda, no caso de não atendimento de referidas determinações, fica a Secretaria-Geral/TCM/PA autorizada a proceder com os trâmites necessários para o efetivo protesto e execução do título, na forma regimental.

3ª Sessão Virtual do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará de 24 a 28 de fevereiro de 2025.

Download Anexo - Relatório e Voto do Relator

ACÓRDÃO № 46.812 Processo nº 014594.2017.2.000

Município: Belém

Unidade Gestora: Enc. Gerais Mun. Supervisão da SEGEP

Exercício: 2017

Interessado(a): Maria de Nazaré Rodrigues da Costa CPF №

088.765.842-34

Instrução: 1ª Controladoria

Assunto: Processos de Prestação de Contas com Incidência de

Prescrição (art. 489-A RI/TCM-PA)

MPCM/PA: Procuradora Érika Paraense Vasconcellos

Relatora: Conselheira Ann Pontes





EMENTA: PROCESSOS DE PRESTAÇÃO DE CONTAS COM INCIDÊNCIA DE PRESCRIÇÃO (ART. 489-A RI/TCM-PA). ENC. GERAIS MUNICIPAIS SUPERVISÃO DA SEGEP BELÉM. EXERCÍCIO 2017.

1. DIANTE DA DECISÃO DO STF, NO RECURSO EXTRAORDINÁRIO 636.886, DE 20/04/2020, QUE FIXOU A TESE, COM REPERCUSSÃO GERAL, QUE "É PRESCRITÍVEL A PRETENSÃO DE RESSARCIMENTO AO ERÁRIO FUNDADA EM DECISÃO DE TRIBUNAL

DE CONTAS" (TEMA 899), A 1ª CONTROLADORIA ELABOROU O RELATÓRIO Nº 110/2024/1ª CONTROLADORIA/TCM-PA, CONTENDO A RELAÇÃO DOS PROCESSOS ELETRÔNICOS DE PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO, COM INCIDÊNCIA DE PRESCRIÇÃO.

2. ANTE AO EXPOSTO, ACOLHEM AS MANIFESTAÇÕES PRECEDENTES E, NOS TERMOS DO CAPUT DO ART. 489-H DO RI/TCM-PA, VOTAM PELA PRESCRIÇÃO COM ARQUIVAMENTO.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por votação unânime, em conformidade com a ata da sessão e nos termos do relatório e voto da Conselheira Relatora:

DECISÃO: I. ACOLHEM as manifestações precedentes e, nos termos do caput do art. 489-H do RI/TCM-PA, votam pelo CONHECIMENTO DA PRESCRIÇÃO COM ARQUIVAMENTO.

3ª Sessão Virtual do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará de 24 a 28 de fevereiro de 2025.

Download Anexo - Relatório e Voto do Relator

ACÓRDÃO № 46.813 Processo nº 014607.2017.2.000

Município: Icoarací

Unidade Gestora: Agência Distrital de Icoaraci

Exercício: 2017

Interessado(s): José Maria Silva Costa (01.01 a 24.03. 2017) (04.05

a 31.12.2017) CPF Nº 184.640.172-00

Armando Tavares da Silva (25.03 a 04.05.2017) CPF Nº

002.364.702-72

Instrução: 1ª Controladoria

Assunto: Processo de Prestação de Contas com Incidência de

Prescrição (art.489-A RI/TCM-PA)

MPCM/PA: Procuradora Érika Paraense Vasconcellos

Relatora: Conselheira Ann Pontes

EMENTA: PROCESSO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS COM INCIDÊNCIA DE PRESCRIÇÃO (ART. 489-A RI/TCM-PA). AGÊNCIA DISTRITAL DE ICOARACÍ. EXERCÍCIO 2017.

1. DIANTE DA DECISÃO DO STF, NO RECURSO EXTRAORDINÁRIO 636.886, DE 20/04/2020, QUE FIXOU A TESE, COM REPERCUSSÃO GERAL, QUE "É PRESCRITÍVEL A PRETENSÃO DE RESSARCIMENTO AO ERÁRIO FUNDADA EM DECISÃO DE TRIBUNAL DE CONTAS" (TEMA 899), A 1ª CONTROLADORIA ELABOROU O RELATÓRIO Nº 110/2024/1ª CONTROLADORIA/TCM-PA, CONTENDO A RELAÇÃO DOS PROCESSOS ELETRÔNICOS DE PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO, COM INCIDÊNCIA DE PRESCRIÇÃO.

2. ANTE AO EXPOSTO, ACOLHEM AS MANIFESTAÇÕES PRECEDENTES E, NOS TERMOS DO CAPUT DO ART. 489-H DO

RI/TCM-PA, VOTAM PELO CONHECIMENTO DA PRESCRIÇÃO COM ARQUIVAMENTO DO PROCESSO.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por votação unânime, em conformidade com a ata da sessão e nos termos do relatório e voto da Conselheira Relatora:

DECISÃO: I. ACOLHEM as manifestações precedentes e, nos termos do caput do art. 489-H do RI/TCM-PA, votam pelo CONHECIMENTO DA PRESCRIÇÃO COM ARQUIVAMENTO do processo.

3ª Sessão Virtual do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará de 24 a 28 de fevereiro de 2025.

Download Anexo - Relatório e Voto do Relator

ACÓRDÃO № 46.818 Processo nº 1.030001.2020.2.0016

Município: Faro

Unidade Gestora: Secretaria Municipal de Educação

Exercício: 2020

Querelante: Jardiane Viana Pinto CPF Nº 677.509.312-87 Advogado(a): Edimar de Souza Gonçalvez OAB/PA Nº 16.456

Instrução: 1ª Controladoria

Assunto: Pedido de Reclamação Constitucional com Efeito de Querela Nullitatis com Pedido de Concessão de Efeito Suspensivo

Relatora: Conselheira Ann Pontes

EMENTA: PEDIDO DE RECLAMAÇÃO CONSTITUCIONAL COM EFEITO DE QUERELA NULLITATIS COM PEDIDO DE CONCESSÃO DE EFEITO SUSPENSIVO, SECRETARIA

MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE FARO. EXERCÍCIO 2020.

1. A QUERELANTE SUSTENTA QUE, APESAR DE TER SIDO PREFEITA MUNICIPAL DE FARO, DURANTE O PERÍODO EM QUESTÃO, NÃO EXERCEU O CARGO DE SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E, POR CONSEGUINTE, NÃO ORDENOU DESPESAS DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE FARO, NO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2020; MAS QUE, MESMO ASSIM, FOI RESPONSABILIZADA COMO

GESTORA DESSA SECRETARIA, ARGUMENTANDO, AINDA, QUE NÃO HOUVE CITAÇÃO VÁLIDA NA INSTRUÇÃO PROCESSUAL. O SETOR TÉCNICO, AO ANALISAR OS ARGUMENTOS, DEMONSTROU A IMPROCEDÊNCIA DOS MESMOS E AFIRMA QUE A INSTRUÇÃO PROCESSUAL OCORREU DENTRO DO QUE DETERMINA A LEI ORGÂNICA, O REGIMENTO INTERNO E AS REGULAMENTAÇÕES DESTE TRIBUNAL, AS 05 (CINCO) NOTIFICAÇÕES FORAM EXPEDIDAS CONFORME O PREVISTO NO ART. 67, INCISO IV, DA LC 109/16 C/C O ART. 417, INCISO IV, RI/TCM/PA (VIGENTES À ÉPOCA).

2. DECIDEM PELA IMPROCEDÊNCIA DO "PEDIDO DE RECLAMAÇÃO CONSTITUCIONAL COM EFEITO DE QUERELA NULLITATIS C/C PEDIDO DE CONCESSÃO DE EFEITO SUSPENSIVO INTERPOSTO, MANTIDOS OS EXATOS TERMOS DO ACÓRDÃO Nº. 40.288/2022 QUE DECIDIU PELA IRREGULARIDADE DAS CONTAS DE GESTÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE FARO, EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2020,

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por votação unânime, em conformidade com a





ata da sessão e nos termos do relatório e voto da Conselheira Relatora:

DECISÃO:

I. VOTAM pela IMPROCEDÊNCIA do "PEDIDO DE RECLAMAÇÃO CONSTITUCIONAL COM EFEITO DE QUERELA NULLITATIS C/C PEDIDO DE CONCESSÃO DE EFEITO SUSPENSIVO" interposto pela Sra. Jardiane Viana Pinto, restando, então, mantidos os exatos termos do Acórdão nº. 40.288/2022 que decidiu pela

Irregularidade das Contas de Gestão da Secretaria Municipal de Educação de Faro, exercício financeiro de 2020, de responsabilidade da Sra. Jardiane Viana Pinto, face a não prestação de contas de recursos públicos.

3ª Sessão Virtual do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará de 24 a 28 de fevereiro de 2025.

Download Anexo - Relatório e Voto do Relator

Protocolo: 52499

ACÓRDÃO № 46.700

Processos nº: 202030536-00, 202030537-00, 202030761-00, 202030763-00

Natureza: Homologação de Decisões Monocráticas referente a Benefícios Previdenciários.

Relatora: Conselheira Substituta Adriana Oliveira (art. 492, XIV c/c o art. 663 do RITCM-PA - Ato nº 23/2020, com as alterações até o Ato nº 29/2024).

EMENTA: HOMOLOGAÇÃO DE DECISÕES MONOCRÁTICAS RELATIVAS A REGISTRO DE ATOS DE BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS. Vistos, examinados e registrados os atos concessórios de benefícios previdenciários, mediante julgamento monocrático a cargo da Relatora, que ora os submete à devida homologação.

ACORDAM os Membros da Câmara Especial de Julgamento do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por unanimidade, com base no art. 492, XIV c/c art. 663 do Regimento Interno do TCM/PA (Ato nº 23/2020 com as alterações até o Ato nº 29/2024), em **HOMOLOGAR** as Decisões Monocráticas, segundo a fundamentação legal dos seguintes processos:

Item Pauta	Nº Processo	Natureza	Interessado(a)(s)	Decisão Monocrática	Publicação DOE TCM PA
1	202030536-00	Aposentadoria	José Maria de Oliveira Gomes CPF: 120.785.142-68	DM nº 012/2025	DOTCM 10/02/25
2	202030537-00	Aposentadoria	Ubaldo Nonato Barbosa Tolosa CPF: 137.364.852-04	DM nº 013/2025	DOTCM 10/02/25
3	202030761-00	Aposentadoria	Angela Maria Lira do Nascimento CPF: 210.379.222-04	DM nº 014/2025	DOTCM 10/02/25
4	202030763-00	Aposentadoria	Elza dos Santos Coelho CPF: 055.265.152-49	DM nº 015/2025	DOTCM 10/02/25

Sessão do Plenário Virtual (Eletrônico) da Câmara Especial de Julgamento do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, de 17 a 21 de fevereiro de 2025.

Download Anexo - Relatório e Voto do Relator

ACÓRDÃO № 46.711 Processo nº: 202030280-00

Natureza: Aposentadoria

Origem: Instituto de Previdência do Município de Castanhal

Município: Castanhal Exercício: 2020

Interessado: Antonio Carlos Rodrigues Gadelha - CPF n.

165.642.352-91

Responsável: Fatima Conceição Ramalho Takano - CPF n.

116.094.192-00

Membro MPCM/PA: Maria Regina Cunha

Relator: Conselheiro Substituto Sérgio Franco Dantas

EMENTA: APOSENTADORIA POR IDADE E TEMPO DE

CONTRIBUIÇÃO. ATO TACITAMENTE REGISTRADO.

ACORDAM os Membros integrantes da Câmara Especial de Julgamento do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, reunidos em sessão ordinária, por votação unânime, com fundamento no art. 75, inciso I do Regimento Interno (Ato nº 23/2020, com a alteração do Ato nº 29/2024 - RITCM/PA), conforme ata da sessão e nos termos do relatório e voto do Relator.

https://www.tcmpa.tc.br/

DECISÃO:

I. Considerar registrada tacitamente a Portaria n. BP 007/2020, de 07.01.2020, do Instituto de Previdência do Município de Castanhal - IPMC, que concedeu aposentadoria por idade e tempo de contribuição ao Sr. Antonio Carlos Rodrigues Gadelha, CPF n. 165.642.352-91, no cargo de Fiscal, com proventos integrais no valor de R\$ 2.387,29 (Dois mil, trezentos e oitenta e sete reais e vinte e nove centavos), com fundamento no artigo 3° da Emenda Constitucional n. 47/2005, com efeitos retroativos a 01 de janeiro de 2020, em observância ao estabelecido em sede de repercussão geral (TEMA 445), no âmbito do Supremo Tribunal Federal, nos autos do Recurso Extraordinário n. 636.553/RS.

2ª Sessão Plenária Ordinária Virtual da Câmara Especial do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, de 17 a 21 de fevereiro de 2025.

Download Anexo - Relatório e Voto do Relator

ACÓRDÃO Nº 46.712 Processo nº: 202030295-00

Natureza: Aposentadoria

Origem: Instituto de Previdência do Município de Castanhal

Município: Castanhal





dos Municípios do Estado do Pará na Internet, no Endereço: https://www.tcmpa.tc.br/diario-oficial-eletronico/



Exercício: 2020

Interessado: Maria Odete da Silva Araújo - CPF n. 299.363.062-87 Responsável: Fatima Conceição Ramalho Takano - CPF n.

116.094.192-00

Membro MPCM/PA: Marcelo Fonseca Barros Relator: Conselheiro Substituto Sérgio Franco Dantas

EMENTA: APOSENTADORIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO. AUTOTUTELA ADMINISTRATIVA. CIÊNCIA À INTERESSADA. ATO TACITAMENTE REGISTRADO. ACORDAM os Membros integrantes da Câmara Especial de Julgamento do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, reunidos em sessão ordinária, por votação unânime, com fundamento no art. 75, inciso I do Regimento Interno (Ato nº 23/2020, com a alteração do Ato nº 29/2024 - RITCM/PA), conforme ata da sessão e nos termos do relatório e voto do Relator.

DECISÃO:

I. Considerar registrada tacitamente a Portaria n. BP 102/2019, de 04.12.2019, do Instituto de Previdência do Município de Castanhal - IPMC, que concedeu aposentadoria por idade e tempo de contribuição à Sra. Maria Odete da Silva Araújo, CPF n. 299.363.062-87, no cargo de Professora Básica I, com proventos integrais no valor de R\$ 7.026,61 (Sete mil e vinte e seis reais e sessenta e um centavos), com fundamento no artigo 6° da Emenda Constitucional n. 41/2003, com efeitos retroativos a 01 de dezembro de 2019, em observância ao estabelecido em sede de repercussão geral (TEMA 445), no âmbito do Supremo Tribunal Federal, nos autos do Recurso Extraordinário n.º 636.553/RS.

II. Cientificar o Instituto de Previdência do Município de Castanhal sobre o prazo inicial, contado da decisão deste Tribunal, para o exercício do princípio da autotutela administrativa, através do qual, poderá anular a presente aposentadoria e formalizar novo Ato livre das falhas identificadas nos Pareceres do Núcleo de Atos de Pessoal ns. 1204/2023 e 731/2024-/NAP/TCM e do Ministério Público de Contas, na forma e termos da Resolução Administrativa nº 18/2018/TCM/PA, dentro do prazo de 05 (cinco) anos fixados pelo Supremo Tribunal Federal no Recurso Extraordinário n. 636553/RS, Tema 445 de Repercussão Geral.

III. Determinar ao Instituto que dê ciência à Sra. Maria Odete da Silva Araújo, CPF n. 299.363.062-87, acerca desta decisão, para que, querendo, adote medidas complementares que entender cabíveis junto ao próprio Instituto ou ao Poder Judiciário.

2º Sessão Plenária Ordinária Virtual da Câmara Especial do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, de 17 a 21 de fevereiro de 2025.

Download Anexo - Relatório e Voto do Relator

ACÓRDÃO № 46.713 Processo nº: 201932879-00

Natureza: Aposentadoria

Origem: Instituto de Previdência do Município de Redenção do

https://www.tcmpa.tc.br/

Município: Redenção do Pará

Exercício: 2019

Interessado: Maria das Graças Sousa Honorato - CPF n. 062.317.562-20

Responsável: Wellington Gonçalves da Silva - CPF n. 626.220.052-

Membro MPCM/PA: Erika Monique Paraense Vasconcelos Relator: Conselheiro Substituto Sérgio Franco Dantas

EMENTA: APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO. ATO TACITAMENTE REGISTRADO.

ACORDAM os Membros integrantes da Câmara Especial de Julgamento do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, reunidos em sessão ordinária, por votação unânime, com fundamento no art. 75, inciso I do Regimento Interno (Ato nº 23/2020, com a alteração do Ato nº 29/2024 - RITCM/PA), conforme ata da sessão e nos termos do relatório e voto do Relator. **DECISÃO:**

I. Considerar registrada tacitamente a Portaria n. 42/2024, de 01.07.2024, do Instituto de Previdência do Município de Redenção do Pará, que concedeu aposentadoria por tempo de contribuição à Sra. Maria das Graças Sousa Honorato, CPF n. 062.317.562-20, no cargo de Professora, com proventos integrais no valor de R\$ 8.561,80 (Oito mil, quinhentos e sessenta e um reais e oitenta centavos), com fundamento no artigo 6° da Emenda Constitucional n. 41/2003, que revogou a Portaria n. 60/2019, em observância ao estabelecido em sede de repercussão geral (TEMA 445), no âmbito do Supremo Tribunal Federal, nos autos do Recurso Extraordinário n.º 636.553/RS.

2º Sessão Plenária Ordinária Virtual da Câmara Especial do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, de 17 a 21 de fevereiro de 2025.

Download Anexo - Relatório e Voto do Relator

ACÓRDÃO № 46.716 Processo nº: 201932743-00

Natureza: Aposentadoria

Origem: Instituto de Previdência do Município de Paragominas

Município: Paragominas

Exercício: 2019

Interessado: Maria Zilar de Oliveira Leandro - CPF n. 630.799.682-

04

Responsável: Raulison Dias Pereira - CPF n. 033.568.922-15 Membro MPCM/PA: Maria Inez K. de Mendonça Gueiros Relator: Conselheiro Substituto Sérgio Franco Dantas

EMENTA: APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO. ATO

TACITAMENTE REGISTRADO.

ACORDAM os Membros integrantes da Câmara Especial de Julgamento do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, reunidos em sessão ordinária, por votação unânime, com fundamento no art. 75, inciso I do Regimento Interno (Ato nº 23/2020, com a alteração do Ato nº 29/2024 - RITCM/PA), conforme ata da sessão e nos termos do relatório e voto do Relator. **DECISÃO:**

I. Considerar registrada tacitamente a Portaria n. 064/2019, de 25.09.2019, do Instituto de Previdência do Município de

f 💿 🕞 🛚





Paragominas - IPMP, que concedeu aposentadoria por tempo de contribuição à Sra. Maria Zilar de Oliveira Leandro, CPF n. 630.799.682-04, no cargo de Professor I - Zona Urbana, com proventos integrais no valor de R\$ 6.151,08 (Seis mil, cento e cinquenta e um reais e oito centavos), com fundamento no artigo 6°, incisos I a IV da Emenda Constitucional n. 41/2003, em observância ao estabelecido em sede de repercussão geral (TEMA 445), no âmbito do Supremo Tribunal Federal, nos autos do Recurso Extraordinário n.º 636.553/RS.

2ª Sessão Plenária Ordinária Virtual da Câmara Especial do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, de 17 a 21 de fevereiro de 2025.

Download Anexo - Relatório e Voto do Relator

ACÓRDÃO № 46.717 Processo nº: 201932748-00

Município: Paragominas

Origem: Instituto de Previdência - IPMP

Exercício: 2019

Natureza: Aposentadoria

Interessada: Lourival Sousa Carvalhedo - CPF 109.518.303-68 Responsável : Raulison Dias Pereira - CPF 033.568.922-15 Membro MPCM/PA : Maria Regina Franco Cunha

Membro MPCM/PA: Maria Regina Franco Cunha Relator: Conselheiro Substituto Sérgio Franco Dantas

EMENTA: APOSENTADORIA POR IDADE. AUTOTUTELA ADMINISTRATIVA.. ATO TACITAMENTE REGISTRADO.

ACORDAM os Membros integrantes da Câmara Especial de Julgamento do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, reunidos em sessão ordinária, por votação unânime, com fundamento no art. 75, inciso I do Regimento Interno (Ato nº 23/2020, com a alteração do Ato nº 29/2024 - RITCM/PA), conforme ata da sessão e nos termos do relatório e voto do Relator. **DECISÃO:**

I. Considerar registrada tacitamente a Trata o processo do exame de legalidade, para fins de registro da Portaria 073/2019, de 31.01.2020, que retificou a Portaria 068/2019 do Instituto de Previdência do Município de Paragominas, que concedeu aposentadoria por idade ao Sr. Lourival Sousa Carvalhedo, CPF nº 109.518.303-68 no cargo de Professor I - Zona Rural, com proventos proporcionais no valor de R\$ 3.902.28 (Três mil, novecentos e dois reais, vinte oito centavos), com fundamento legal no artigo 40,§ 1º, III, " b" da Constituição Federal de 1988, com redação dada pela Emenda Constitucional n. 41/2003, em observância ao estabelecido em sede de repercussão geral (TEMA 445), no âmbito do Supremo Tribunal Federal, nos autos do Recurso Extraordinário n.º 636.553/RS.

II. Cientificar o Instituto de Previdência de Paragominas sobre o prazo inicial, contado da decisão deste Tribunal, para o exercício do princípio da autotutela administrativa, através do qual, poderá anular a presente aposentadoria e formalizar novo Ato livre das falhas identificadas nos Pareceres do Núcleo de Atos de Pessoal ns. 984/2023 e 590/2024-NAP/TCMPA, na forma e termos da Resolução Administrativa n. 18/2018/TCM/PA, dentro do prazo de

05 (cinco) anos fixados pelo Supremo Tribunal Federal no Recurso Extraordinário n. 636553/RS, Tema 445 de Repercussão Geral. 2ª Sessão Plenária Ordinária Virtual da Câmara Especial do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, de 17 a 21 de fevereiro de 2025.

Download Anexo - Relatório e Voto do Relator

ACÓRDÃO № 46.718 Processo nº: 201932907-00

Município: Paragominas

Origem: Instituto de Previdência - IPMP

Exercício: 2020

Natureza: Aposentadoria

Interessada: Maria Raimunda dos Santos Nogueira - CPF

298.875.502-72

Responsável: Raulison Dias Pereira - CPF 033.568.922-15

Membro MPCM/PA: Maria Regina Cunha

Relator: Conselheiro Substituto Sérgio Franco Dantas

EMENTA: APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO. AUTOTUTELA ADMINISTRATIVA - TEMA 445/STF. ATO TACITAMENTE REGISTRADO.

ACORDAM os Membros integrantes da Câmara Especial de Julgamento do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, reunidos em sessão ordinária, por votação unânime, com fundamento no art. 75, inciso I do Regimento Interno (Ato nº 23/2020, com a alteração do Ato nº 29/2024 - RITCM/PA), conforme ata da sessão e nos termos do relatório e voto do Relator. **DECISÃO:**

I. Considerar registrada tacitamente a Portaria n. 074/2019, de 11.11.2019, do Instituto de Previdência do Município de Paragominas, que concedeu aposentadoria por tempo de contribuição à Sra. Maria Raimunda dos Santos Nogueira - CPF n. 298.875.502-72 no cargo de Professor Nível I, com proventos integrais no valor de R\$ 7.097,78 (Sete mil, noventa e sete reais. setenta e oito centavos), com fundamento legal no artigo 6º, I a IV da Emenda Constitucional nº 41/2003, em observância ao estabelecido em sede de repercussão geral (TEMA 445), no âmbito do Supremo Tribunal Federal, nos autos do Recurso Extraordinário n.º 636.553/RS.

II. Cientificar o Instituto de previdência de Paragominas sobre o prazo inicial, contado da decisão deste Tribunal, para o exercício do princípio da autotutela administrativa, através do qual, poderá anular a presente aposentadoria e formalizar novo Ato livre das falhas identificadas na manifestação do Ministério Público de Contas, voto do Relator, que são parte integrantes dos autos, na forma e termos da Resolução Administrativa nº 18/2018/TCM/PA, dentro do prazo de 05 (cinco) anos fixados pelo Supremo Tribunal Federal no Recurso Extraordinário n. 636553/RS, Tema 445 de Repercussão Geral.

2ª Sessão Plenária Ordinária Virtual da Câmara Especial do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, de 17 a 21 de fevereiro de 2025.

Download Anexo - Relatório e Voto do Relator





ACÓRDÃO № 46.719 Processo nº: 202030300-00

Município: Paragominas

Origem: Instituto de Previdência - IPMP

Exercício: 2020

Natureza: Aposentadoria

Interessada: Auridimar Torres Lima - CPF 184.589.122-87 Responsável: Raulison Dias Pereira - CPF 033.568.922-15 Membro MPCM/PA: Erika Monique Paraense Serra Vasconcelos

Relator: Conselheiro Substituto Sérgio Franco Dantas

EMENTA: APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO. AUTOTUTELA ADMINISTRATIVA. ATO TACITAMENTE REGISTRADO - TEMA 445/STF. CIÊNCIA AO INTERESSADO.

ACORDAM os Membros integrantes da Câmara Especial de Julgamento do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, reunidos em sessão ordinária, por votação unânime, com fundamento no art. 75, inciso I do Regimento Interno (Ato nº 23/2020, com a alteração do Ato nº 29/2024 - RITCM/PA), conforme ata da sessão e nos termos do relatório e voto do Relator. **DECISÃO:**

- I. Considerar registrada tacitamente a Portaria 005/2020, de 31.01.2020, do Instituto de Previdência do Município de Paragominas, que concedeu aposentadoria por tempo de contribuição à Sra. Auridimar Torres Lima, CPF nº 184.589.122-87, RG n. 215.9561 no cargo de Professor I, com proventos integrais no valor de R\$ 7.375,90 (Sete mil, trezentos setenta e cinco reais e noventa centavos), com fundamento legal no artigo 6º, I a IV da Emenda Constitucional nº 41/2003, em observância ao estabelecido em sede de repercussão geral (TEMA 445), no âmbito do Supremo Tribunal Federal, nos autos do Recurso Extraordinário n.º 636.553/RS.
- II. Cientificar o Instituto de previdência de Paragominas sobre o prazo inicial, contado da decisão deste Tribunal, para o exercício do princípio da autotutela administrativa, através do qual, poderá anular a presente aposentadoria e formalizar novo Ato livre das falhas identificadas nos Pareceres do Núcleo de Atos de Pessoal ns. 1191/2023 e 355/2024/NAP/TCM-PA e do Ministério Público de Contas, na forma e termos da Resolução Administrativa nº 18/2018/TCM/PA, dentro do prazo de 05 (cinco) anos fixados pelo Supremo Tribunal Federal no Recurso Extraordinário n. 636553/RS, Tema 445 de Repercussão Geral.
- **III. Determinar** ao Instituto que dê ciência à Sra. Auridimar Torres Lima, **CPF n. 184.589.122-87**, acerca desta decisão, para que, querendo, adote medidas complementares que entender cabíveis junto ao próprio Instituto ou ao Poder Judiciário.

2ª Sessão Plenária Ordinária Virtual da Câmara Especial do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, de 17 a 21 de fevereiro de 2025.

Download Anexo - Relatório e Voto do Relator

ACÓRDÃO № 46.720 Processo nº: 202030257-00

Município: Paragominas

Origem: Instituto de Previdência - IPMP

Exercício: 2020

Natureza: Aposentadoria

Interessada: Raimundo Edilson da Silva - CPF 107.657.352-53 Responsável: Raulison Dias Pereira - CPF 033.568.922-15

Membro MPCM/PA: Marcelo Fonseca Barros Relator: Conselheiro Substituto Sérgio Franco Dantas

EMENTA: APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO. AUTOTUTELA ADMINISTRATIVA. ATO TACITAMENTE REGISTRADO -

TEMA 445/STF. CIÊNCIA AO INTERESSADO.

ACORDAM os Membros integrantes da Câmara Especial de Julgamento do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, reunidos em sessão ordinária, por votação unânime, com fundamento no art. 75, inciso I do Regimento Interno (Ato nº 23/2020, com a alteração do Ato nº 29/2024 - RITCM/PA), conforme ata da sessão e nos termos do relatório e voto do Relator. DECISÃO: I. Considerar registrada tacitamente, a Portaria 001/2020, de 31.01.2020, do Instituto de Previdência do Município de Paragominas, que concedeu aposentadoria por tempo de contribuição ao Sr. Raimundo Edilson da Silva, CPF 107.657.352-53, no cargo de Auxiliar Administrativo, com proventos integrais no valor de R\$ 3.242,34 (Três mil, duzentos e quarenta e dois reais e trinta e quatro centavos), com fundamento legal no artigo 6º, I a IV da Emenda Constitucional nº 41/2003, em observância ao estabelecido em sede de repercussão geral (TEMA 445), no âmbito do Supremo Tribunal Federal, nos autos do Recurso Extraordinário n.º 636.553/RS. II. Cientificar o Instituto de previdência de Paragominas sobre o prazo inicial, contado da decisão deste Tribunal, para o exercício do princípio da autotutela administrativa, através do qual, poderá anular a presente aposentadoria e formalizar novo Ato livre das falhas identificadas nos Pareceres do Núcleo de Atos de Pessoal ns. 1263/2023 e 1236/2023/NAP/TCM-PA, na forma e termos da Resolução Administrativa nº 18/2018/TCM/PA, dentro do prazo de 05 (cinco) anos fixados pelo Supremo Tribunal Federal no Recurso Extraordinário n. 636553/RS, Tema 445 de Repercussão Geral.

III. Determinar ao Instituto de Paragominas que dê ciência ao Sr. Raimundo Edilson da Silva, CPF 107.657.352-53, acerca desta decisão, para que, querendo, adote medidas complementares que entender cabíveis junto ao próprio Instituto ou ao Poder Judiciário. 2ª Sessão Plenária Ordinária Virtual da Câmara Especial do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, de 17 a 21 de fevereiro de 2025.

Download Anexo - Relatório e Voto do Relator

ACÓRDÃO Nº 46.721 Processo nº: 202030073-00

Natureza: Aposentadoria

Origem: Instituto de Previdência Social do Município de Marabá

Município: Marabá Exercício: 2019

Interessada: Eliene Santos Viana - CPF n. 294.692.012-72 Responsável: Priscilla Lobato Santos - CPF n. 835.826.222-15 Membro MPCM/PA: Erika Monique Paraense Serra Vasconcellos







Relator: Conselheiro Substituto Sérgio Franco Dantas

EMENTA: APOSENTADORIA POR TEMPO DE IDADE E CONTRIBUIÇÃO ESPECIAL. AUTOTUTELA ADMINISTRATIVA. ATO TACITAMENTE REGISTRADO - TEMA 445/STF. CIÊNCIA AO INTERESSADO.

ACORDAM os Membros integrantes da Câmara Especial de Julgamento do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, reunidos em sessão ordinária, por votação unânime, com fundamento no art. 75, inciso I do Regimento Interno (Ato nº 23/2020, com a alteração do Ato nº 29/2024 - RITCM/PA), conforme ata da sessão e nos termos do relatório e voto do Relator. DECISÃO: I. Considerar registrada tacitamente a Portaria n. 1006/2019, de 08.08.2019, do Instituto de Previdência Social do Município de Marabá - IPASEMAR, que concedeu aposentadoria por tempo de idade e contribuição especial - professor à Sra. Eliene Santos Viana, CPF n. 294.692.012-72, no cargo de Professor C. I, com proventos proporcionais no valor de R\$ 3.808,10 2 (Três mil, oitocentos e oito reais e dez centavos), com fundamento no artigo 40 §1º, inciso III, alínea "a" e § 5° da Constituição Federal de 1988, com redação dada pela Emenda Constitucional n. 41/2003, em observância ao estabelecido em sede de repercussão geral (TEMA 445), no âmbito do Supremo Tribunal Federal, nos autos do Recurso Extraordinário n. 636.553/RS.

II. Cientificar o Instituto de previdência sobre o prazo inicial, contado da decisão deste Tribunal, para o exercício do princípio da autotutela administrativa, através do qual, poderá anular a presente aposentadoria e formalizar novo Ato livre de falhas identificadas na Notificação n. 12/2024/TCM-PA/ GAB. CONS. SUBST. SÉRGIO DANTAS, na forma e termos da Resolução Administrativa nº 18/2018/TCM/PA, dentro do prazo de 05 (cinco) anos fixados pelo Supremo Tribunal Federal no Recurso Extraordinário n. 636553/RS, Tema 445 de Repercussão Geral.

III. Determinar ao Instituto que dê ciência à Sra. Eliene Santos Viana, **CPF n. 294.692.012-72**, acerca desta decisão, para que, querendo, adote medidas complementares que entender cabíveis junto ao próprio Instituto ou ao Poder Judiciário.

2ª Sessão Plenária Ordinária Virtual da Câmara Especial do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, de 17 a 21 de fevereiro de 2025.

Download Anexo - Relatório e Voto do Relator

ACÓRDÃO № 46.722 Processo nº: 202030672-00

Origem: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do

Município Município: Belém Exercício: 2020

Natureza: Aposentadoria

Interessada: Débora Bemerguy - **CPF n. 136.086.812-72** Responsável: Luiz Guilherme Machado de Carvalho - **CPF n.**

066.230.932-49

Membro MPCM/PA: Maria Inez K. de Mendonça Gueiros Relator: Conselheiro Substituto Sérgio Franco Dantas

https://www.tcmpa.tc.br/

EMENTA: APOSENTADORIA. PRAZO REMESSA NOVO ATO. CIÊNCIA AO RESPONSÁVEL. ABSTER DE SUSPENDER PAGAMENTO. DISPENSAR RESSARCIMENTO. CIÊNCIA À INTERESSADA. CIÊNCIA À DIPLAMFCE. NEGATIVA DE REGISTRO. ACORDAM os Membros integrantes da Câmara Especial de Julgamento do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, reunidos em sessão ordinária, por votação unânime, com fundamento no art. 75, inciso I do Regimento Interno (Ato nº 23/2020, com a alteração do Ato nº 29/2024 - RITCM/PA), conforme ata da sessão e nos termos do relatório e voto do Relator.

DECISÃO: I. Considerar ilegal e negar registro da Portaria n. 0964/2019-GP/IPMB, de 27.12.2019, do Instituto de Previdência do Município de dos Servidores Públicos do Município de Belém, que concedeu aposentadoria à Sra. Débora Bemerguy, CPF n. 207.242.172-15, no cargo de assistente de administração - REF. 16, com proventos no valor de R\$ 3.713,26 (Três mil, setecentos e treze reais e vinte e seis centavos), com fundamento legal no artigo 3º da Emenda Constitucional n. 47/2005 e artigo 97 da Lei Municipal n. 8466/2005, face a exclusão da gratificação por tempo integral.

II. Fixar o prazo de 30 (trinta) dias para remessa eletrônica de novo ato livre da falha apontada no Voto do Relator, contados a partir da publicação desta decisão, nos termos dos artigos 672 e 674 do RITCM PA, Instrução Normativa n. 08/2021, e Resolução n.18/2018/TCM/PA.

III. Cientificar o atual responsável do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Belém, com fundamento no Art. 673 do RITCM-PA, que, caso deixe, injustificadamente, de adotar no prazo determinado as medidas aqui preconizadas, fica sujeito à aplicação de multa nos termos contidos no art. 657, parágrafo único c/c Art. 698, II, "b" daquele diploma legal;

IV. O Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Belém deverá abster-se de suspender o pagamento dos proventos da servidora, com fundamento no art. 672, parágrafo único do RITCM PA, com redação dada pelo Ato n. 25/2021, uma vez que a negativa de registro ocorreu por equívoco do próprio Instuto, acarretando pagamento a menor do que a beneficiária faz jus.

V. Dispensar o ressarcimento das quantias percebidas indevidamente, mas de boa-fé, pela servidora;

VI. Determinar ao Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Belém que dê ciência à interessada, a Sra. Débora Bemerguy (CPF n. 207.242.172-15), acerca desta decisão, para que, querendo, adote medidas complementares que entender cabíveis junto ao próprio Instituto ou ao Poder Judiciário.

VIII. Dar ciência da decisão à Coordenação de Fiscalização Especializada em Pessoal - CFEP, da DIPLAMFCE, para fins de verificação do pago aos servidores em atividade no município, tendo em vista que, em tese, tais fatos causam impacto substancial na folha de pagamento em virtude de pagamento a maior.

2ª Sessão Plenária Ordinária Virtual da Câmara Especial do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, de 17 a 21 de fevereiro de 2025.

Download Anexo - Relatório e Voto do Relator

f @ • x





ACÓRDÃO № 46.723 Processo nº: 202030693-00

Natureza: Aposentadoria

Origem: Instituto de Previdência dos Serv. Públicos do Município

de Belém - IPMB Município: Belém

Interessada: Jurema de Jesus da Silva Costa - CPF nº 126.797.982-

Responsável: Luiz Guilherme Machado de Carvalho - Presidente -CPF nº 066.230.932-49 Membro/MPCM: Maria Inez Gueiros

Relatora: Conselheira Substituta Adriana Oliveira (art.70, § 7º c/c o art. 110, III do RITCM/PA- Ato nº 23/2020 com as alterações até o Ato nº 29/2024)

EMENTA: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO. REQUISITOS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS ATENDIDOS. PROVENTOS INTEGRAIS. REGISTRO DO ATO.

- 1. Comprovados o tempo de contribuição e a idade necessária à obtenção do benefício.
- 2. Ato regularmente fundamentado no art. 3º da Emenda Constitucional nº 47/2005 e Legislação Municipal.

ACORDAM os Membros integrantes da Câmara Especial de Julgamento do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, reunidos em sessão ordinária, por votação unânime, com fundamento no art. 75, inciso I do Regimento Interno (Ato nº 23/2020 com as alterações até o Ato nº 29/2024), conforme ata da sessão e nos termos do relatório e voto da Relatora.

DECISÃO: Considerar legal e registrar a Portaria nº 0094/2020-GP/IPMB de 31/01/2020, do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Belém – IPMB, que aposentou por idade e tempo de contribuição a Sra. Jurema de Jesus da Silva Costa - CPF nº 126.797.982-87, no cargo de Agente de Serviços Gerais, com fundamento no art. 3º da Emenda Constitucional nº 47/2005 e Legislação Municipal, com percepção de proventos integrais, no valor de R\$1.241,81 (mil, duzentos e quarenta e um reais e oitenta e um centavos).

Sessão do Plenário Virtual (Eletrônico) da Câmara Especial de Julgamento do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, de 17 a 21 de fevereiro de 2025.

Download Anexo - Relatório e Voto do Relator

ACÓRDÃO № 46.728 Processo nº: 202030783-00 de 26/03/2020

Natureza: Aposentadoria

Origem: Instituto de Previdência dos Serv. Públicos do Município

de Belém - IPMB Município: Belém

Interessada: Célia Maria da Conceição Souza (CPF:428.615.602-82)

Responsável: Luiz Guilherme Machado de Carvalho – Presidente – CPF nº 066.230.932-49 Membro/MPCM: Maria Inez Gueiros

Relatora: Conselheira Substituta Adriana Oliveira (art.70, § 7º c/c o art. 110, III do RITCM/PA- Ato nº 23/2020 com as alterações até o Ato nº 29/2024)

EMENTA: APOSENTADORIA POR INVALIDEZ. **REQUISITOS** CONSTITUCIONAIS E LEGAIS ATENDIDOS. SUPERADA AUSÊNCIA DE

https://www.tcmpa.tc.br/

DECLARAÇÃO EXIGIDA EM RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA DESTE TCM/PA. PROVENTOS INTEGRAIS. REGISTRO DO ATO COM DETERMINAÇÃO DE INSERIR O DOCUMENTO NO SISTEMA INTEGRADO DE ATOS DE PESSOAL DESTE TCM-PA (SIAP).

- 1. Comprovada doença incapacitante por laudo médico.
- 2. Ato regularmente fundamentado no art. 6º-A da Emenda Constitucional nº 41/2003.
- 3. O não envio da declaração de não acúmulo de cargos, não prejudica a regularidade do ato, razão pela qual foi superado. Contudo, a obrigação permanece, devendo o responsável inserir os referidos documentos no Sistema Integrado de Atos de Pessoal deste TCM-PA (SIAP), em observância ao que dispõe a Resolução Administrativa nº 18/2018.

ACORDAM os Membros integrantes da Câmara Especial de Julgamento do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, reunidos em sessão ordinária, por votação unânime, com fundamento no art. 75, inciso I do Regimento Interno (Ato nº 23/2020 com as alterações até o Ato nº 29/2024), conforme ata da sessão e nos termos do relatório e voto da Relatora.

DECISÃO: I - Considerar legal e registrar a Portaria nº 0703/2019-GP/IPMB, de 23/09/2019 do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Belém – IPMB, que concedeu aposentadoria por invalidez à Sra. Célia Maria da Conceição Souza - CPF nº 428.615.602-82, no cargo de Agente de Serviços Gerais-REF.01, com fundamento no art. 6º-A da Emenda Constitucional nº 41/2003 e percepção de proventos integrais no valor de R\$1.034,84 (mil, trinta e quatro reais e oitenta e quatro centavos); II – Determinar ao atual Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Belém - IPMB que providencie a inserção, por meio do Sistema Integrado de Atos de Pessoal deste TCM-PA (SIAP), da declaração de não acúmulo de cargos em observância ao que dispõe a Resolução Administrativa nº 18/2018.

Sessão do Plenário Virtual (Eletrônico) da Câmara Especial de Julgamento do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, de 17 a 21 de fevereiro de 2025.

Download Anexo - Relatório e Voto do Relator

ACÓRDÃO № 46.731 Processo nº: 202030785-00 de 30/03/2020

Natureza: Aposentadoria

Origem: Instituto de Previdência dos Serv. Públicos do Município

de Belém - IPMB Município: Belém

Interessada: Maria da Conceição Melo de Souza - CPF nº

148.355.332-91

Responsável: Luiz Guilherme Machado de Carvalho - Presidente -CPF nº 066.230.932-49

Membro MPCM: Marcelo Fonseca Barros

Relatora: Conselheira Substituta Adriana Oliveira (art.70, § 7º c/c o art. 110, III do RITCM/PA- Ato nº 23/2020 com as alterações até o Ato nº 29/2024)

EMENTA: APOSENTADORIA. PROVENTOS INTEGRAIS. REQUISITOS LEGAIS NÃO ATENDIDOS. NEGATIVA DE REGISTRO. FIXAÇÃO DE

f 💿 🕞 🛚





PRAZO PARA ENVIO DE NOVO ATO LIVRE DE FALHAS. MANUTENÇÃO DO PAGAMENTO DOS PROVENTOS COM SUSPENSÃO DO VALOR REFERENTE À PARCELA IRREGULAR. DISPENSAR DEVOLUÇÃO DE VALORES RECEBIDOS DE BOA FÉ. CIÊNCIA À INTERESSADA.

- 1. O atendimento aos requisitos legais não restou demonstrado na análise do ato aposentatório, pois configura-se em irregularidade a inclusão da parcela "Adicional de Insalubridade".
- 2. O cálculo dos proventos foi efetuado equivocadamente, uma vez que a servidora não faz jus à gratificação de insalubridade, nos termos das Leis Municipais nº 8.306/04 e nº 7.952/99, pois o cargo no qual a servidora se aposentou não integra o rol de atividades ensejadoras do pagamento da referida gratificação, de modo que a inclusão da referida verba não encontra amparo legal.
- 3. Compete ao Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Belém sanear a irregularidade que compromete a legalidade e o registro do ato e, em seguida, submeter ao Tribunal novo processo, livre da ilegalidade apurada.
- 4. Suspensão apenas do valor tido como irregular diante do que dispõe o artigo 30, §1º, da Resolução nº 18/2018-TCM/Pa c/c art. 672, parágrafo único do Regimento Interno desta Corte de Contas. Assim, o gestor deverá abster-se de suspender o pagamento do valor total dos proventos, conforme o disposto no art. 672, parágrafo único do RI/TCM-PA, suspendendo apenas o valor que se refere ao pagamento da parcela "Adicional de Insalubridade" e seu reflexo junto ao "Adicional por Tempo de Serviço".
- 5. Determinação de ciência à interessada acerca desta decisão.

ACORDAM os Membros integrantes da Câmara Especial de Julgamento do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, reunidos em sessão ordinária, por votação unânime, com fundamento no art. 75, inciso I do Regimento Interno (Ato nº 23/2020 com as alterações até o Ato nº 29/2024), conforme ata da sessão e nos termos do relatório e voto da Relatora.

DECISÃO:

I – Considerar ilegal e negar registro à Portaria n° 0928/2019-GP/IPMB, de 19 de dezembro de 2019, do Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Belém, que aposentou por idade e tempo de contribuição a Sra. Maria da Conceição Melo de Souza – CPF nº 148.355.332-91, no cargo de Agente de Portaria - Ref. 08, com proventos integrais, no valor de R\$2.186,18 (dois mil, cento e oitenta e seis reais e dezoito centavos), com fundamento no Art. 3º da Emenda Constitucional nº 47/2005 e Legislação Municipal, em razão de equívoco nas parcelas para fins do cálculo dos proventos, especificamente acerca da incorporação indevida da "Gratificação de Insalubridade":

II – Fixar prazo de 30 (trinta) dias, contados da ciência desta decisão, para que o Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Belém adote as medidas saneadoras cabíveis, sem prejuízo das sanções previstas no art. 673 do Regimento Interno do TCM-PA (Ato nº 23/2020 com as alterações dos Atos nº 24 e 25/2021), em especial aplicação de multa, conforme disposição art. 657 c/c o art. 698, II "b" e "c" do mesmo Regimento;

https://www.tcmpa.tc.br/

III – Saneadas as irregularidades que conduziram à negativa de registro, deverá o Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Belém, submeter ao Tribunal novo ato, livre das falhas apontadas ou afastada a ilegalidade verificada, conforme art. 674 do Regimento Interno do TCM-PA (Ato n.º 23/2020), na forma e nos termos da Resolução Administrativa nº 18/2018/TCM/PA.;

IV – O Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Belém deverá abster-se de suspender o pagamento do valor total dos proventos, conforme o disposto no art. 672, parágrafo único do RI/TCM-PA, uma vez que a negativa de registro ocorreu por desacerto do próprio Instituto, suspendendo apenas o pagamento referente à parcela "Gratificação de Insalubridade" e seu reflexo junto ao Adicional por Tempo de Serviço, uma vez que a incorporação da referida gratificação não encontra guarida na legislação municipal e impacta no valor total dos proventos;

 V – Dispensar a devolução dos valores indevidamente recebidos até a publicação desta decisão, uma vez que restou configurada a boa-fé da beneficiária;

VI – Determinar ao Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Belém, que dê ciência à interessada acerca desta decisão, para que, querendo, adote medidas complementares que entender cabíveis junto ao próprio Instituto ou ao Poder Judiciário.

Sessão do Plenário Virtual (Eletrônico) da Câmara Especial de Julgamento do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, de 17 a 21 de fevereiro de 2025.

Download Anexo - Relatório e Voto do Relator

ACÓRDÃO № 46.733 Processo nº: 201932950-00 de 05/12/2019

Natureza: Aposentadoria

Origem: Instituto de Previdência do Município de Castanhal – IPMC Município: Castanhal

Interessada: Angela Maria das Neves Amorim Brito – CPF nº 296.006.422-49

Responsável: Fátima Conceição Ramalho Takano – Presidente – CPF:116.094.192-00 Membro/MPCM: Erika Paraense

Relatora: Conselheira Substituta Adriana Oliveira (art.70, § 7° c/c o art. 110, III do RITCM/PA- Ato n° 23/2020 com as alterações até o Ato n° 29/2024)

EMENTA: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO E IDADE. INCIDÊNCIA DO PRAZO DECADENCIAL DE CINCO ANOS. ATO CONSIDERADO TACITAMENTE REGISTRADO.

Atingido o prazo de 5 (cinco) anos, contado de forma ininterrupta a partir da entrada do processo neste TCM, cumpre a esta Câmara Especial de Julgamento considerar o ato tacitamente apreciado, e por conseguinte, tacitamente registrado, em consonância com o Tema 455 – Repercussão Geral (RE 636.553) do Supremo Tribunal Federal, nos termos da Instrução Normativa nº 08/2021/TCMPA, de 24 de fevereiro de 2021, aprovou a Nota Técnica nº 01/2021/TCMPA.

ACORDAM os Membros integrantes da Câmara Especial de Julgamento do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do



↑ f ∅ • x

Pará, reunidos em sessão ordinária, por votação unânime, com fundamento no art. 75, inciso I do Regimento Interno (Ato nº 23/2020 com as alterações até o Ato nº 29/2024), conforme ata da sessão e nos termos do relatório e voto da Relatora.

DECISÃO: Considerar tacitamente registrada, em observância ao estabelecido em sede de repercussão geral (TEMA 445), no âmbito do Supremo Tribunal Federal, nos autos do Recurso Extraordinário n.º 636.553/RS, a Portaria nº 087/2019 de 06/11/2019 do Instituto de Previdência do Município de Castanhal – IPMC, que aposentou, por idade e tempo de contribuição, a Sra. Angela Maria das Neves Amorim Brito – **CPF nº 296.006.422-49**, no cargo de Professora Básica I, com fundamento no art. 6º Emenda Constitucional nº 41/2003 da CF/88, com a percepção de proventos integrais, no valor de R\$ 7.026,61 (sete mil, vinte e seis reais e sessenta e um centavos).

Sessão do Plenário Virtual (Eletrônico) da Câmara Especial de Julgamento do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará. de 17 a 21 de fevereiro de 2025.

Download Anexo - Relatório e Voto do Relator

ACÓRDÃO № 46.734 Processo nº: 202030068-00 de 20/12/2019

Natureza: Aposentadoria

Origem: Instituto de Prev. dos Servidores Públicos do Município de

Belém-IPMB Município: Belém

Interessado: Wilson da Silva Machado – CPF nº 039.734.502-00 Responsável: Luiz Guilherme Machado de Carvalho

CPF:066.230.932-49

Membro/MPCM: Maria Regina Cunha

Relatora: Conselheira Substituta Adriana Oliveira (art.70, § 7° c/c o art. 110, III do RITCM/PA- Ato n° 23/2020 com as alterações até o Ato n° 29/2024)

EMENTA: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO E IDADE. INCIDÊNCIA DO PRAZO DECADENCIAL DE CINCO ANOS. ATO CONSIDERADO TACITAMENTE REGISTRADO. Atingido o prazo de 5 (cinco) anos, contado de forma ininterrupta a partir da entrada do processo neste TCM, cumpre a esta Câmara Especial de Julgamento considerar o ato tacitamente apreciado, e por conseguinte, tacitamente registrado, em consonância com o Tema 455 – Repercussão Geral (RE 636.553) do Supremo Tribunal Federal, nos termos da Instrução Normativa nº 08/2021/TCMPA, de 24 de fevereiro de 2021, aprovou a Nota Técnica nº 01/2021/TCMPA.

ACORDAM os Membros integrantes da Câmara Especial de Julgamento do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, reunidos em sessão ordinária, por votação unânime, com fundamento no art. 75, inciso I do Regimento Interno (Ato nº 23/2020 com as alterações até o Ato nº 29/2024), conforme ata da sessão e nos termos do relatório e voto da Relatora.

DECISÃO: Considerar tacitamente registrada, em observância ao estabelecido em sede de repercussão geral (TEMA 445), no âmbito do Supremo Tribunal Federal, nos autos do Recurso Extraordinário

https://www.tcmpa.tc.br/

n.º 636.553/RS, a Portaria nº0615/2018 de 27/08/2019 do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Belém – IPMB, que concedeu aposentadoria por idade e tempo de contribuição ao Sr. Wilson da Silva Machado – CPF nº 039.734.502-00, no cargo de Médico, com percepção de proventos integrais, no valor de R\$ 4.569.84(quatro mil, quinhentos e sessenta e nove reais e oitenta e quatro centavos), com fundamento no art. 3º da Emenda Constitucional nº47/2005 e Legislação Municipal.

Sessão do Plenário Virtual (Eletrônico) da Câmara Especial de Julgamento do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, de 17 a 21 de fevereiro de 2025.

Download Anexo - Relatório e Voto do Relator

ACÓRDÃO № 46.736 Processo nº: 202030237-00 de 15/01/2020

Natureza: Aposentadoria

Origem: Instituto de Prev. dos Servidores Públicos do Município de

Belém-IPMB Município: Belém

Interessada: Laura Maria de Sousa Sampaio – CPF nº 171.994.922-

00

Responsável: Luiz Guilherme Machado de Carvalho - CPF:066.230.932-49

Membro/MPCM: Maria Regina Cunha

Relatora: Conselheira Substituta Adriana Oliveira (art.70, § 7º c/c o art. 110, III do RITCM/PA- Ato nº 23/2020 com as alterações até o Ato nº 29/2024)

EMENTA: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO E IDADE. INCIDÊNCIA DO PRAZO DECADENCIAL DE CINCO ANOS. ATO CONSIDERADO TACITAMENTE REGISTRADO. Atingido o prazo de 5 (cinco) anos, contado de forma ininterrupta a partir da entrada do processo neste TCM, cumpre a esta Câmara Especial de Julgamento considerar o ato tacitamente apreciado, e por conseguinte, tacitamente registrado, em consonância com o Tema 455 — Repercussão Geral (RE 636.553) do Supremo Tribunal Federal, nos termos da Instrução Normativa nº 08/2021/TCMPA, de 24 de fevereiro de 2021, aprovou a Nota Técnica nº 01/2021/TCMPA.

ACORDAM os Membros integrantes da Câmara Especial de Julgamento do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, reunidos em sessão ordinária, por votação unânime, com fundamento no art. 75, inciso I do Regimento Interno (Ato nº 23/2020 com as alterações até o Ato nº 29/2024), conforme ata da sessão e nos termos do relatório e voto da Relatora.

DECISÃO: Considerar tacitamente registrada, em observância ao estabelecido em sede de repercussão geral (TEMA 445), no âmbito do Supremo Tribunal Federal, nos autos do Recurso Extraordinário n.º 636.553/RS, a Portaria nº 0793/2018 de 23/10/2018 do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Belém – IPMB, que concedeu aposentadoria por idade e tempo de contribuição à Sra . Laura Maria de Sousa Sampaio – **CPF nº 171.994.922-00**, no cargo de Auxiliar de Administração - REF.11, com percepção de proventos integrais, no valor de R\$2.678.42





(dois mil, seiscentos e setenta e oito reais e quarenta e dois centavos), com fundamento no art. 3º da Emenda Constitucional nº47/2005 e Legislação Municipal.

Sessão do Plenário Virtual (Eletrônico) da Câmara Especial de Julgamento do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, de 17 a 21 de fevereiro de 2025.

Download Anexo - Relatório e Voto do Relator

ACÓRDÃO Nº 46.738 Processo nº: 202030277-00 de 31/01/2020

Natureza: Aposentadoria

Origem: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do

Município de Belém - IPMB Município: Belém

Interessada: Lamartine Gomes Garcia Rodrigues – CPF nº

045.481.322-87

Responsável: Luiz Guilherme Machado de Carvalho – Presidente – CPF nº 066.230.932-49 Membro MPCM: Erika Monique Paraense Serra Vasconcellos

Relatora: Conselheira Substituta Adriana Oliveira (art.70, § 7º c/c o art. 110, III do RITCM/PA- Ato nº 23/2020 com as alterações até o Ato nº 29/2024)

EMENTA: APOSENTADORIA POR INVALIDEZ. INCIDÊNCIA DO PRAZO DECADENCIAL DE CINCO ANOS. ATO CONSIDERADO TACITAMENTE REGISTRADO. CIÊNCIA AO GESTOR QUANTO À POSSIBILIDADE DO EXERCÍCIO DA AUTOTUTELA ADMINISTRATIVA.

- 1. Atingido o prazo de 5 (cinco) anos, contado de forma ininterrupta a partir da entrada do processo neste TCM, cumpre a esta Câmara Especial de Julgamento considerar o ato tacitamente apreciado, e por conseguinte, tacitamente registrado, em consonância com o Tema 455 Repercussão Geral (RE 636.553) do Supremo Tribunal Federal, nos termos da Instrução Normativa nº 08/2021/TCMPA, de 24 de fevereiro de 2021, aprovou a Nota Técnica nº 01/2021/TCMPA.
- 2. Em conformidade com os precedentes desta CEJ, o Instituto de Previdência dos Servidores. Públicos do Município de Belém-IPMB poderá exercer o princípio da autotutela administrativa, tornar nulo o ato de aposentadoria em questão, editar novo Ato livre das falhas apontadas no Parecer nº 399/2024-NAP/TCMPA e do Ministério Público de Contas (documento sistema e-tcmpa nº 2024010174), observando os termos da Resolução Administrativa nº 18/2018/TCM/PA. ACORDAM os Membros integrantes da Câmara Especial de Julgamento do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, reunidos em sessão ordinária, por votação unânime, com fundamento no art. 75, inciso I do Regimento Interno (Ato nº 23/2020 com as alterações até o Ato nº 29/2024), conforme ata da sessão e nos termos do relatório e voto da Relatora.

DECISÃO: I – Considerar registrada tacitamente, em observância ao estabelecido em sede de repercussão geral (TEMA 445), no âmbito do Supremo Tribunal Federal, nos autos do Recurso Extraordinário n.º 636.553/RS, Portaria nº 0018/2019-GP/IPMB de 04/01/2019 do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Belém – IPMB, que aposentou por invalidez o Sr.

Lamartine Gomes Garcia Rodrigues - **CPF nº 045.481.322-87**, no cargo de médico, com fundamento no art. 6º-A da Emenda Constitucional nº 70/2012, com proventos integrais, no valor de R\$4.380,19 (quatro mil, trezentos e oitenta reais e dezenove centavos);

II – Dar ciência ao Instituto de Previdência do Município de Belém, quanto ao prazo inicial, contado da decisão deste Tribunal, para o exercício do princípio da autotutela administrativa, através do qual poderá anular a presente aposentadoria e formalizar novo Ato livre das falhas apontadas no Parecer do MPCM-PA (Fls. 1 a 7 do documento e-tcmpa nº 2024009814) e na forma e termos da Resolução Administrativa nº 18/2018/TCM/PA, dentro do prazo de 05 (cinco) anos. Sessão do Plenário Virtual (Eletrônico) da Câmara Especial de Julgamento do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, de 17 a 21 de fevereiro de 2025.

Download Anexo - Relatório e Voto do Relator

ACÓRDÃO № 46.746

PROCESSO Nº: 202030064-00 (Data de ingresso neste TCM: 20/12/2019)

NATUREZA: APOSENTADORIA

ORIGEM: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO - IPMR

MUNICÍPIO: REDENÇÃO

RESPONSÁVEL: WELLINGTON GONÇALVES DA SILVA (CPF:

626.220.052-53) - PRESIDENTE

INTERESSADO: DEUZAMAR JACOMO DE SOUZA (CPF: 178.029.462-

MIN. PÚBLICO: MARIA REGINA CUNHA - PROCURADORA

RELATORA: CONSELHEIRA SUBSTITUTA MÁRCIA COSTA (ART. 70, §7º C/C ART.110, III DO ATO № 25/2021-RITCM/PA)

EMENTA: PORTARIA № 70/2019 de 03/12/2019. INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DE REDENÇÃO. APOSENTADORIA. AGENTE DE INFRAESTRUTURA OPERACIONAL. PRAZO DECADENCIAL. IMPOSSIBILIDADE DE APRECIAÇÃO DO MÉRITO. ATO CONSIDERADO TACITAMENTE REGISTRADO.

- 1. Processo protocolizado há mais de 05 (cinco) anos;
- 2. Aplicado o entendimento fixado pelo STF (Tema de Repercussão Geral nº 445);
- 3. Instrução processual encerrada nos termos da IN n°08/2021 Nota Técnica nº 01/2021/TCMPA. **ACORDAM** os Membros integrantes da Câmara Especial de Julgamento do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, reunidos em sessão ordinária, por votação unânime, com fundamento no Art. 75, inciso I do Regimento Interno (Ato nº 25/2021, com as alterações consolidadas até o Ato nº 29/2024), conforme ata da sessão e nos termos do relatório e voto da Relatora.

DECISÃO: Considerar tacitamente registrada a Portaria n° 70/2019 de 03/12/2019, que concedeu aposentadoria por idade ao servidor Sr. Deuzamar Jacomo de Souza, inscrito no **CPF sob o** n° 178.029.462-04, no cargo de Agente de Infraestrutura Operacional, com proventos mensais proporcionais no valor de R\$998,00 (novecentos e noventa e oito reais) - a ser atualizado para o valor do salário-mínimo vigente por força do que dispõe o



Art. 201, §2º, da CF/88 - e fundamento legal no Art. 40, §1°, alinea "b", inciso III da CF/88.

Sessão do Plenário Virtual (Eletrônico) da Câmara Especial do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, de 17 a 21 de Fevereiro de 2025.

Download Anexo - Relatório e Voto do Relator

ACÓRDÃO № 46.750 Processo nº: 202030240-00

Município: Paragominas

Origem: Instituto de Previdência - IPMP

Exercício: 2020 Natureza: Pensão

Interessada: Geovana Leite da Silva - CPF 038.745.942-11 Responsável: Raulison Dias Pereira - CPF 033.568.922-15

Membro MPCM/PA: Marcelo Fonseca Barros Relator: Conselheiro Substituto Sérgio Franco Dantas

EMENTA: PENSÃO POR MORTE. FILHA MENOR. ATO TACITAMENTE REGISTRADO. ACORDAM os Membros integrantes da Câmara Especial de Julgamento do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, reunidos em sessão ordinária, por votação unânime, com fundamento no art. 75, inciso I do Regimento Interno (Ato nº 23/2020, com a alteração do Ato nº 29/2024 -RITCM/PA), conforme ata da sessão e nos termos do relatório e voto do Relator.

DECISÃO:

I. Considerar registrada tacitamente a Portaria 002/2020, de 22.01.2020, do Instituto de Previdência do Município de Paragominas, que concedeu pensão por morte à Sra. Geovana Leite da Silva, CPF n. 038.745.942-11, filha menor do Servidor aposentado, Sr. Mario dos Santos Silva, CPF n. 331.869.792-34, no valor de R\$ 1.688,06 (Mil, seiscentos e oitenta e oito reais e seis centavos), com fundamento legal no artigo 40,§ 7º, I, da Constituição Federal de 1988 com redação dada pela Emenda Constitucional n. 41/2003, em observância ao estabelecido em sede de repercussão geral (TEMA 445), no âmbito do Supremo Tribunal Federal, nos autos do Recurso Extraordinário n.º 636.553/RS.

2º Sessão Plenária Ordinária Virtual da Câmara Especial do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, de 17 a 21 de fevereiro de 2025.

Download Anexo - Relatório e Voto do Relator

ACÓRDÃO № 46.751

PROCESSO №: 202032200-00 (Data de ingresso neste TCM: 05/10/2020)

NATUREZA: PENSÃO

ORIGEM: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO

MUNICÍPIO: REDENÇÃO DO PARÁ

RESPONSÁVEL: WELLINGTON GONÇALVES DA SILVA (626.220.052-

INTERESSADA: ANA SOFYA OLIVEIRA E ANA LAURA OLIVEIRA

https://www.tcmpa.tc.br/

GONÇALVES

MIN. PÚBLICO: MARIA REGINA CUNHA - PROCURADORA RELATORA: CONSELHEIRA SUBSTITUTA MÁRCIA COSTA (ART. 70,

§7º C/C ART.110, III DO ATO № 25/2021-RITCM/PA)

EMENTA: PORTARIA № 057/2020. INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DE REDENÇÃO DO PARÁ. PENSÃO POR MORTE DE SERVIDORA ATIVA. PROFESSOR. PROVENTOS INTEGRAIS. VÍNCULO E DEPENDÊNCIA ECONÔMICA COMPROVADOS. APLICAÇÃO DAS ANTERIORES À EC № 103/2019. ERROS FORMAIS SANÁVEIS. APOSTILAMENTO. LEGALIDADE E REGISTRO DO ATO.

- 1. Pareceres favoráveis do NAP e do MPCM pelo registro do ato concessivo;
- 2. Fundamento legal no Art. 40, §7º, II da CF/88 com redação dada pela EC nº 41/2003 e Art. 7º, §2º da Lei Complementar Municipal nº 058/2011;
- 3. Aplicabilidade das regras anteriores à EC nº 103/2019 em razão da regulamentação municipal posterior à concessão do benefício (LC nº 119/2021);
- 4. Ato concessivo de benefício previdenciário que preenche os requisitos constitucionais e legais exigidos, com processo devidamente instruído e falhas formais passíveis de correção por apostilamento.
- 5. Proventos integrais adequadamente calculados.

ACORDAM os Membros integrantes da Câmara Especial de Julgamento do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, reunidos em sessão ordinária, por votação unânime, com fundamento no Art. 75, inciso I do Regimento Interno (Ato nº 25/2021, com as alterações consolidadas até o Ato nº 29/2024), conforme ata da sessão e nos termos do relatório e voto da Relatora.

DECISÃO:

- 1. Considerar legal e registrar a Portaria nº 057/2020 de 17/09/2020, que concedeu pensão por morte da servidora ativa, Sra. Tânia Alcântara da Silva Oliveira, falecida em 10/06/2020, às suas beneficiárias Ana Soffya Oliveira Gonçalves, portadora do CPF nº 078.056.252-63 e Ana Laura Oliveira Gonçalves, portadora do CPF nº 078.056.572-03, com proventos mensais no valor de R\$4.623,94 (Quatro mil, seiscentos e vinte e três reais e noventa e quatro centavos), rateados entre as duas beneficiárias na proporção 50%, resultando no montante de R\$2.311,97 (Dois mil, trezentos e onze reais e noventa e sete centavos) para cada uma, com fundamento legal no Art. 40, §7º, inciso II da CF/88 com redação da EC nº 41/2003 e Art. 7º, §2º da Lei Complementar Municipal nº 058/2011;
- 2. Determinar ao Fundo de Previdência de Redenção que promova o ato de apostilamento à Portaria nº 057/2020, para proceder a correção do nome completo da servidora, fazendo constar Tânia Alcântara da Silva Oliveira e da fundamentação constitucional do ato, fazendo constar o Art. 40, §7º, inciso II da CF/88, além da legislação municipal.

Sessão do Plenário Virtual (Eletrônico) da Câmara Especial do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, de 17 a 21 de Fevereiro de 2025.

Download Anexo - Relatório e Voto do Relator





DO GABINETE DE CONSELHEIRO

ALERTA

CONSELHEIROS

ALERTA

PRAZO DE ADESÃO DOS PREFEITOS AO PROGRAMA SAÚDE NA ESCOLA- PSE, CICLO 2025-2026

Os(As) Excelentíssimos(As) Conselheiros(as) Relatores(as) do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, usando das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 248 do RITCM e, ainda:

CONSIDERANDO o Decreto Federal nº 6.286/2007, que instituiu o Programa Saúde na Escola (PSE), política intersetorial da Saúde e da Educação, estratégia de integração da saúde e educação para o desenvolvimento da cidadania e da qualificação das políticas públicas brasileiras.

CONSIDERANDO o art. 5º da Portaria Interministerial 1.055/2017, que define regras e critérios para adesão dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios aos objetivos e diretrizes do Programa, cuja formalização se dá por meio do preenchimento do Termo de Compromisso pelos Municípios e Distrito Federal, e por meio do Termo de Adesão pelos Estados.

CONSIDERANDO a <u>Nota Técnica № 30/2024-CGEDESS/DEPPROS/SAPS/MS</u>, Documento Orientador do Programa Saúde na Escola: Indicadores e Padrões de Avaliação do Ciclo 2025/2026, que estabelece: "... o início da Adesão ao Programa Saúde na Escola (PSE), Ciclo 2025/2026 dar-se-á a partir do dia 20 de dezembro de 2024, e permanecerá aberta até 21 de março de 2025.

ALERTA, por meio deste, via Diário Oficial Eletrônico, os(as) Exmos.(as) Prefeitos(as) dos municípios do Estado do Pará, relacionados no Anexo I, que o prazo para adesão ao Programa Saúde na Escola (PSE), ciclo 2025/2026, encerra-se no dia 21 de março de 2025.

Na forma da Nota Técnica Nº 30/2024-CGEDESS/DEPPROS/SAPS/MS, a adesão deverá ser realizada pelo link https://egestorab.saude.gov.br/, módulo do PSE, conforme passo a passo disponível na plataforma após a abertura.

Além da adesão, o monitoramento e a avaliação das ações do PSE são fundamentais para a implementação do Programa, para que seja realizado o aperfeiçoamento das atividades, ao acompanhar as implicações propagadas no território, bem como a reorientação das ações, quando necessário. Além disso, o monitoramento das ações está atrelado ao cálculo do **incentivo financeiro** do segundo ano do ciclo do PSE, a ser repassado para os Municípios e Distrito Federal de maneira a incentivar a execução de atividades de promoção da saúde nas escolas.

Ressalta-se que, para fins de **repasse financeiro** no Ciclo 2025/2026, o valor transferido aos Municípios e ao Distrito Federal, no **primeiro ano do ciclo (2025)**, é vinculado ao processo

https://www.tcmpa.tc.br/

de adesão finalizado, mediante termo de compromisso assinado pelo gestor municipal/distrital de saúde e educação. Para o segundo ano do ciclo (2026), o valor repassado será composto pelo alcance das metas do indicador percentual de escolas pactuadas que realizaram ações do PSE nos Municípios, e percentual de escolas pactuadas que realizaram ações de prevenção da violência e promoção da cultura da paz; verificação da situação vacinal; saúde sexual e reprodutiva; alimentação saudável e saúde mental nos municípios e Distrito Federal.

Caso o município alertado já tenha aderido ao Programa, deverá desconsiderar a presente Comunicação.

Por fim, registra-se que esta comunicação não estabelece prazo e nem solicita o envio de resposta por parte do Gestor Público Municipal, o que não compromete o cumprimento deste **ALERTA**. Em, 13 de março de 2025.

LÚCIO DUTRA VALE - Conselheiro/Presidente do TCMPA

LUÍS DANIEL LAVAREDA REIS JUNIOR - Conselheiro/Vice-Presidente do TCMPA

SEBASTIÃO CEZAR LEÃO COLARES Conselheiro/Corregedor do TCMPA

MARA LÚCIA BARBALHO DA CRUZ - Conselheira/Ouvidora do TCMPA

ANN CLÉLIA DE BARROS PONTES - Conselheiro/Presidente da Câmara Especial

ANTONIO JOSÉ COSTA DE FREITAS GUIMARÃES - Conselheiro/Diretor Geral da Escola de Contas Públicas do TCMPA

JOSÉ CARLOS ARAÚJO - Conselheiro/Vice-Presidente da Câmara Especial

ANEXO I:

MUNICÍPIO	NOME				
ABAETETUBA	FRANCINETI MARIA RODRIGUES CARVALHO				
ABEL FIGUEIREDO	MARCONE PEREIRA LACERDA				
ACARA	PEDRO PAULO GOUVEA MORAES				
AFUÁ	HENRIQUE SANDRO LOPES DA CUNHA				
ÁGUA AZUL DO NORTE	ISVANDIRES MARTINS RIBEIRO				
ALENQUER	HEVERTON DOS SANTOS SILVA				
ALMEIRIM	MARIA LUCIDALVA BEZERRA DE CARVALHO				
ALTAMIRA	LOREDAN DE ANDRADE MELLO				
ANAJAS	VIVALDO MENDES DA CONCEICAO				
ANANINDEUA	DANIEL BARBOSA SANTOS				
ANAPU	LUIZ CARLOS AGUIAR LEITE				
AUGUSTO CORRÊA	FRANCISCO EDINALDO QUEIROZ DE OLIVEIRA				
AURORA DO PARÁ	VANESSA GUSMAO MIRANDA				
AVEIRO	JOÃO GERDAL PAIVA DINIZ JUNIOR				
BAGRE	CLEBERSON FARIAS LOBATO RODRIGUES				
BAIÃO	LOURIVAL MENEZES FILHO				
BANNACH	VALBETANIO BARBOSA MILHOMEM				
BARCARENA	JOSÉ RENATO OGAWA RODRIGUES				
BELÉM	IGOR WANDER CENTENO NORMANDO				
BELTERRA	ULISSES JOSE MEDEIROS ALVES				
BENEVIDES	LUZIANE DE LIMA SOLON OLIVEIRA				
BOM JESUS DO TOCANTINS	JEILSON DOS REIS SANTOS				





begunda iena, i / de março		
MUNICÍPIO	NOME	
BONITO	ALEX SOUZA DA SILVA	
BRAGANÇA	MARIO RIBEIRO DA SILVA JUNIOR	
BRASIL NOVO	WEDER MAKES CARNEIRO	
BREJO GRANDE DO ARAGUAIA	MARCOS DIAS DO NASCIMENTO	
BREU BRANCO	FLAVIO MARCOS MEZZOMO	
BREVES	JOSE ANTONIO AZEVEDO LEÃO	
BUJARU	MIGUEL BERNARDO DA COSTA JUNIOR	
CACHOEIRA DO ARARI	JAIME DA SILVA BARBOSA	
CACHOEIRA DO PIRIÁ	MARIA BERNADETE BESSA DO NASCIMENTO	
CAMETÁ	VICTOR CORREA CASSIANO	
CANAA DOS CARAJAS	JOSEMIRA RAIMUNDA DINIZ GADELHA	
CAPANEMA	CLAUDIONOR MOREIRA DA COSTA	
CAPITAO-POCO	FERNANDA OLIVEIRA LIMA	
CASTANHAL	HELIO LEITE DA SILVA	
CHAVES	JOSE RIBAMAR SOUSA DA SILVA	
COLARES	MARIA LUCIMAR BARATA	
CONCEICAO DO ARAGUAIA	ELIDA ELENA MOREIRA	
CONCORDIA DO PARA	ELISANGELA PAIVA CELESTINO	
CUMARU DO NORTE	CELIO MARCOS CORDEIRO	
CURIONÓPOLIS	MARIANA AZEVEDO DE SOUSA MARQUEZ	
CURRALINHO	CLEBER EDSON DOS SANTOS RODRIGUES	
CURUÁ	JAIR DE SOUSA DAMASCENO	
CURUCA	HAMILTON BRITO DOS SANTOS ALVES	
DOM ELISEU		
ELDORADO DO CARAJÁS	WAGNE COSTA MACHADO	
FARO PO CARAJAS	PAULO VITOR MILEO GUERRA CARVALHO	
FLORESTA DO ARAGUAIA	MAJORRI CERQUEIRA DA SILVA AQUINO SANTIAGO	
GARRAFÃO DO NORTE	MARCONES FARIAS DO NASCIMENTO	
GOIANESIA DO PARA	FRANCISCO EDUARDO OLIVEIRA SILVA	
GURUPÁ	MARIA IRACILDA DE ALMEIDA ALHO	
IGARAPE-ACU	MARCIO NOGUEIRA LOPES	
IGARAPÉ-MIRI	ROBERTO PINA OLIVEIRA	
INHANGAPI	JOSE ALVES FEITOSA OLIVEIRA JUNIOR	
IPIXUNA DO PARÁ	ARTEMES SILVA DE OLIVEIRA	
IRITUIA	PIO X SAMPAIO LEITE JUNIOR	
ITAITUBA	NICODEMOS ALVES DE AGUIAR	
ITUPIRANGA	WAGNO DA SILVA GODOI	
JACAREACANGA	SEBASTIAO AURIVALDO PEREIRA SILVA	
JACUNDÁ	ITONIR APARECIDO TAVARES	
JURUTI	LUCIDIA BENITAH DE ABREU BATISTA	
LIMOEIRO DO AJURU	ALCIDES ABREU BARRA	
MÃE DO RIO	BRUNO ANDERSON DOS ANJOS RABELO	
MAGALHÃES BARATA	GERSON MIRANDA LOPES	
MARABÁ	ANTONIO CARLOS CUNHA SÁ	
MARACANÃ	REGINALDO DE ALCÂNTARA CARRERA	
MARAPANIM	CLEITON ANDERSON FERREIRA DIAS	
MARITUBA	PATRICIA RONIELLY RAMOS ALENCAR	
MEDICILÂNDIA	JULIO CESAR DO EGITO	
MELGACO	JOSE FRANCISCO VIEGAS DIAS	
MOCAJUBA	ALUISIO VALENTE VIEIRA	
MOJU	RUBENS DE SOUSA TEIXEIRA	

MUNICÍPIO	NOME				
MOJUÍ DOS CAMPOS	JAILSON DA COSTA ALVES				
MONTE ALEGRE	JOSE ALFREDO SILVA HAGE JUNIOR				
MUANA	MARCOS PAULO BARBOSA PANTOJA				
NOVA ESPERANCA DO PIRIA	ALCINEIA DO SOCORRO CARMO DOS SANTOS				
NOVA IPIXUNA	EVERTON MACIAS FREITAS				
NOVA TIMBOTEUA	ALINE COSTA DA SILVA				
NOVO PROGRESSO	GELSON LUIZ DILL				
NOVO REPARTIMENTO	VALDIR LEMES MACHADO				
ÓBIDOS	JAIME BARBOSA DA SILVA				
OEIRAS DO PARÁ	GILMA DRAGO RIBEIRO				
ORIXIMINÁ	JOSE WILLIAN SIQUEIRA DA FONSECA				
OURÉM	VALDEMIRO FERNANDES COELHO JUNIOR				
OURILÂNDIA DO NORTE	JULIO CESAR DAIREL				
PACAJÁ	ANDRE RIOS DE REZENDE				
PALESTINA DO PARÁ	MARCIO DIAS DO NASCIMENTO				
PARAGOMINAS	SHYDNEY JORGE ROSA				
PARAUAPEBAS	AURELIO RAMOS DE OLIVEIRA NETO				
PAU D'ARCO	DOMINGOS GUEDES NETO				
PEIXE-BOI	JOÃO PEREIRA DA SILVA NETO				
PICARRA	LAANE BARROS LUCENA FERNANDES				
PLACAS	ARTHUR POSSIMOSER DO SOCORRO				
PONTA DE PEDRAS	CONSUELO MARIA DA SILVA CASTRO				
PORTEL	VICENTE DE PAULO FERREIRA OLIVEIRA				
PORTO DE MOZ	RIVALDO SALVIANO CAMPOS				
PRAINHA	GANDOR CALIL HAGE NETO				
PRIMAVERA	AUREO BEZERRA GOMES				
QUATIPURU	JOSÉ AUGUSTO DIAS DA SILVA				
REDENÇÃO DO PARÁ	RENER DE SANTANA MIRANDA				
RIO MARIA	MARCIA FERREIRA LOPES				
RONDON DO PARÁ	ADRIANA ANDRADE OLIVEIRA				
RURÓPOLIS	JOSE FILHO CUNHA DE OLIVEIRA				
SALINÓPOLIS	CARLOS ALBERTO DE SENA FILHO				
SALVATERRA	VALENTIM LUCAS DE OLIVEIRA				
SANTA BARBARA DO PARA	MARCUS LEÃO COLARES				
SANTA CRUZ DO ARARI	NICOLAU EURÍPEDES BELTRÃO PAMPLONA				
SANTA IZABEL DO PARÁ	JOSE ALBERTO TAVARES DA TRINDADE				
SANTA LUZIA DO PARÁ	ADAMOR AIRES DE OLIVEIRA				
SANTA MARIA DAS BARREIRAS	JOSÉ BARBOSA DE FARIA				
SANTA MARIA DO PARÁ	ALCIR COSTA DA SILVA				
SANTANA DO ARAGUAIA	EDUARDO ALVES CONTI				
SANTARÉM	JOSÉ MARIA TAPAJÓS				
SANTARÉM-NOVO	THIAGO REIS PIMENTEL				
SANTO ANTONIO DO TAUA SÃO CAETANO DE ODIVELAS	RODRIGO DE AMORIM PINTO FELIPA RODRIGUES DOS SANTOS				
	RENDEIRO				
SÃO DOMINGOS DO ARAGUAIA	ELIZANE SOARES DA SILVA				
SÃO DOMINGOS DO CAPIM	ORIVALDO DAS NEVES OLIVEIRA				
SÃO FÉLIX DO XINGU	FABRICIO BATISTA FERREIRA				
SÃO FRANCISCO DO PARÁ	ANTONIO RONALDO NOBRE DO NASCIMENTO				
SÃO GERALDO DO ARAGUAIA	JEFFERSON DOUGLAS JESUS OLIVEIRA				
SÃO JOÃO DA PONTA	LIDIANE DE SOUSA CARVALHO				







MUNICÍPIO	NOME			
SÃO JOÃO DE PIRABAS	KAMILY MARIA FERREIRA ARAUJO GOMES			
SÃO JOÃO DO ARAGUAIA	MARCELLANNE CRISTINA CARNEIRO SOBRAL			
SÃO MIGUEL DO GUAMÁ	EDUARDO SAMPAIO GOMES LEITE			
SÃO SEBASTIÃO DA BOA VISTA	GETÚLIO BRABO DE SOUZA			
SAPUCAIA	WILTON MIRANDA DE LIMA			
SENADOR JOSE PORFIRIO	LEONALDO ALBUQUERQUE DE SOUSA			
SOURE	PAULO VICTOR SILVA DE LIMA			
TAILÂNDIA	LAURO HOFFMANN			
TERRA ALTA	MICHEL PESSOA DO NASCIMENTO			
TERRA SANTA	EDSON SIQUEIRA DA FONSECA			
TOME-ACU	CARLOS ANTONIO VIEIRA			
TRACUATEUA	JOSE BRAULIO DA COSTA			
TRAIRÃO	HENRIQUE BORGES DA SILVA			
TUCUMA	CELSO LOPES CARDOSO			
TUCURUÍ	ALEXANDRE FRANCA SIQUEIRA			
ULIANÓPOLIS	KELLY CRISTINA DESTRO			
URUARÁ	CARLOS ANTONIO ZANCAN			
VIGIA	JOB XAVIER PALHETA JUNIOR			
VISEU	CRISTIANO DUTRA VALE			
VITÓRIA DO XINGU	MARCIO VIANA ROCHA			
XINGUARA	OSVALDO DE OLIVEIRA ASSUNÇÃO JUNIOR			

Fonte: Unicad e TRE-PA

DECISÃO MONOCRÁTICA

CONS. LÚCIO VALE

MEDIDA CAUTELAR – SUSPENSÃO DE EDITAL REFERENTE AO PREGÃO ELETRÔNICO № PE/2025.003 – PMJ-SRP (DECISÃO MONOCRÁTICA)

PROCESSO: 116007.2025.2.000 (SPE)

MUNICÍPIO: Jacareacanga

REFERÊNCIA: Sec. Mun. Educ. Cultura E Desportos

RESPONSÁVEL: Luziane Nogueira Pereira (CPF/MF 845.034.912-

53)

INSTRUÇÃO: 6ª Controladoria/TCMPA RELATOR: Conselheiro LÚCIO VALE

EXERCÍCIO: 2025

ASSUNTO: Suspensão do processo licitatório – Pregão Eletrônico № PE/2025.003 – PMJ-SRP, tendo por objeto "Registro de Preços para futura contratação de serviços de transporte escolar em função da manutenção do Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar PNATE do município de Jacareacanga/Pa, com valor estimado de R\$ 2.431.820,00 (dois milhões quatrocentos e trinta e um mil oitocentos e vinte reais). – **Determinação de Medida Cautelar.**

CONSIDERANDO o teor da Informação nº 339/2025/6ª Controladoria/TCMPA, destacando indícios de irregularidades no edital referente ao Pregão Eletrônico Nº PE/2025.003 – PMJ-SRP, tendo por objeto "Registro de Preços para futura contratação de serviços de transporte escolar em função da manutenção do Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar PNATE do

município de Jacareacanga/PA, com valor estimado de R\$ 2.431.820,00 (dois milhões quatrocentos e trinta e um mil oitocentos e vinte reais);

CONSIDERANDO a relevância dos indícios de irregularidades detectados nos atos que compõem o edital do certame ao norte referenciado, com destaque para falhas no Termo de Referência, pois o documento desconsidera o período letivo real e os feriados escolares, resultando em um cálculo inflado da quilometragem a ser contratada, como também não restou comprovada a vantajosidade da adoção da contratação dos ônibus escolares por quilômetro rodado, em detrimento de outras formas, como por exemplo, a locação dos respectivos veículos no formato mensal; a pesquisa de preco não esclarece se foram utilizadas métricas variadas na formação do preço estimado, nem justifica a escolha das fontes de pesquisa. Além disso, o cálculo do valor médio por quilômetro percorrido não é explicado de forma transparente. Embora o Termo de Referência mencione que os documentos auxiliares constam no processo administrativo nº 1.546/2025, eles não foram disponibilizados no sistema de licitações e nem inseridos em outros sistemas do Tribunal de Contas do Município do Pará, dificultando a verificação da metodologia adotada e incerteza sobre a compatibilidade orçamentária, pois em consulta em 10/03/2025, não foi encontrada a Lei Orçamentária Anual (LOA) de 2025 no portal da transparência da Prefeitura de Jacareacanga nem nos registros eletrônicos REI/E-contas, sendo que a ausência dessa informação impede a verificação da compatibilidade do custo da contratação com o orçamento previsto, comprometendo a transparência e o planejamento orçamentário. E se tratando de irregularidades que apontam a existência de risco de dano ao erário, além de afrontar a base principiológica constitucional que rege os atos administrativos e demais normativos correlatos, nos termos dos achados de auditoria consignados na informação n.º 339/2025/6ª Controladoria/TCM/PA;

CONSIDERANDO a previsão de aplicação de Medida Cautelar por este Tribunal de Contas, nos termos do art. 95 c/c art. 96 da Lei Complementar nº 109/2016, quandohouver fundado receio de grave lesão ao erário ou risco de ineficácia de suas decisões de Mérito;

CONSIDERANDO a previsão contida no art. 340, §1º do RITCMPA, o qual assegura a adoção de medida cautelar monocraticamente diante de comprovada urgência, passível de homologação na primeira sessão plenária subsequente;

DETERMINO, CAUTELARMENTE, que a ordenadora de despesa o Sra. Luziane Nogueira Pereira proceda com a imediata SUSPENSÃO do processo referente ao Pregão Eletrônico № PE/2025.003 — PMJ-SRP que tem por objeto Registro de Preços para futura contratação de serviços de transporte escolar em função da manutenção do Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar PNATE do município de Jacareacanga/Pa, com valor estimado de R\$ 2.431.820,00 (dois milhões quatrocentos e trinta e um mil oitocentos e vinte reais), na fase que se encontra, inclusive suspendendo a emissão de serviços e fornecimento



provenientes do referido certame, até que os fatos apurados sejam efetivamente esclarecidos, com fundamento nos incisos II e III do art. 95 c/c inciso II, art. 96 ambos da Lei Complementar n.º 109/2016 c/c o art. 340 e o art. 341, II do RITCM/PA, considerando restar comprovada a urgência que o caso concreto requer, por fundado receio de grave lesão ao erário, risco de ocorrência de dano irreparável ou de difícil reparação, e <u>fixo</u> o prazo de até 10 (dez) dias, contados da publicação no Diário Oficial Eletrônico do TCM-PA, para que o Município de Jacareacanga, por intermédio da Ordenadora Sra. Luziane Nogueira Pereira, se manifeste acerca do teor da informação n.º 339/2025/6ª Controladoria/TCM/PA, cujo documento se encontra disponível pelo SPE Tramitação (Processo nº 116007.2025.2.000);

DETERMINO que seja cientificado o interessado sobre a decisão proferida, devendo encaminhar e comprovar, no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas contados da publicação da decisão no Diário Oficial Eletrônico do TCM-PA, a <u>comprovação da suspensão</u> do processo licitatório, na fase em que se encontra, referente ao Pregão Eletrônico № PE/2025.003 — PMJ-SRP, publicando os efeitos desta decisão no sistema Mural de Licitação, Imprensa Oficial, sítio oficial do município, dentre outros meios que assegurem a ampla publicidade desta decisão;

DETERMINO, ainda, aplicação de multa diária de 2.000 (duas mil) UPFPA, emcaso de descumprimento desta decisão, de acordo com o art. 698 c/c art. 699, do RITCM/PA.

Por fim, encaminhe-se os autos à Secretaria-Geral deste TCM-PA para imediata comunicação da medida Cautelar proferida mediante publicação no Diário Eletrônico do TCMPA, devendo ainda ser notificado pelo sistema de processo eletrônico – SPE. Belém, 14 de março de 2025.

LÚCIO DUTRA VALE

Conselheiro Relator TCMPA

DO GABINETE DE CONSELHEIRO SUBSTITUTO

NOTIFICAÇÃO

CONS. SUBST. MÁRCIA COSTA

NOTIFICAÇÃO

Nº 01/2025/CONS. SUBST. MÁRCIA COSTA/TCMPA (PROCESSO № 202031839-00)

No uso das atribuições conferidas pelos Arts. 75, I e 110, III do RITCM, com fundamento nos Arts. 30, § 1º e 64, §§ 2º e 4º da LOTCM e 654, §2º do RITCM, NOTIFICO a Sra. SINESIA BATISTA RIBEIRO — PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE MONTE ALEGRE — IPMMA, para, no prazo de 15 (quinze) dias contados a partir da ciência da presente notificação, adotar medidas a fim de sanear o processo em epígrafe, em tramitação neste TCM, referente a Portaria nº 037/2020, de 16/06/2020 que concedeu pensão por morte à beneficiária Sra. Claudia Mara Andrade Correa, viúva do

https://www.tcmpa.tc.br/

ex-servidor aposentado **WANDERLEY CAMARGO PEREIRA**, falecido em 19/05/2020, tendo em vista o PARECER DO NAP Nº 64/2025-NAP/TCMPA (cópia em anexo), que integra a presente, e diante do qual solicito o encaminhamento dos seguintes documentos e/ou esclarecimentos, através do Sistema Integrado de Atos de Pessoal – SIAP, conforme transcrição do Relatório do NAP a seguir:

- a) A portaria que aposentou o servidor falecido não foi registrada neste Tribunal ou não foi possível localizar o registro. Por esta rezão, acha-se o gestor do Instituto a informar a este Tribunal o número do processo de aposentadoria de WANDERLEY CAMARGO PEREIRA.
- b) O(s) seguinte(s) documento(s) obrigatório(s) não foi(ram) juntado(s): Certidão de casamento ou sentença de comprovação de união estável, sendo chamados a compor a devida reunião o Procurador do IPMMA ou Procurador Municipal, ou declaratória de união estável.
- c) Considerando que o ato de concessão do benefício foi publicado aos 17/06/2020 e o presente processo protocolado aos 20/08/2020, portanto, 64 dias após a dita publicação, não houve cumprimento do prazo de 30 dias, estipulado na Resolução Administrativa n.º 18/2018/TCM/PA.

Ressalta-se que o não atendimento à presente notificação, no prazo e na forma estabelecidos, prejudica o exame de legalidade do ato, podendo levar à negativa de registro, bem como configura infração passível de multa prevista no Art. 699 do RITCM c/c Arts. 30 § 2º, 33 e 71, I da LOTCM, sem prejuízo das cominações cabíveis pela remessa incompleta da documentação necessária à instrução processual, conforme preceitua o Art. 72, VII, da LOTCM e Resolução Adm. nº 18/2018.

Este edital será publicado 03 (três) vezes, no prazo de 10 (dez) dias, no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará. O prazo de resposta é contado a partir da última publicação, nos termos do art. 415, IV do RITCM-PA e art. 3º da IN no 03/2016/TCMPA.

Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, em 28 de janeiro de 2025.

MÁRCIA TEREZA ASSIS DA COSTA

Conselheira Substituta – TCM/PA

NOTIFICAÇÃO

Nº 04/2025/CONS. SUBST. MÁRCIA COSTA/TCMPA (PROCESSO № 1.003002.2024.2.0001)

No uso das atribuições conferidas pelos Arts. 75, III e 110, III do RITCM, com fundamento nos Arts. 64, §§ 2º e 4º da LOTCM e 677, §§2º e 3º do RITCM, NOTIFICO o Sr. **ROLDAO DE ALMEIDA LOBATO FILHO** - PRESIDENTE DA CÂMARA DE AFUÁ, para, no prazo de 15 (quinze) dias contados a partir da ciência da presente notificação,

f 💿 🕞 🛚





adotar medidas a fim de sanear o processo em epígrafe, em tramitação neste TCM, referente a Resolução nº 01/2024, tendo em vista o PARECER Nº 712/2024-NAP/TCMPA que integra a presente, e diante do qual solicito o encaminhamento dos seguintes documentos e/ou esclarecimentos, pessoalmente ou através do email: protocolo@tcm.pa.gov.br conforme transcrição do citado parecer, a seguir:

- Encaminhe a ata da sessão legislativa que aprovou o projeto de Resolução;
- Encaminhe o relatório de impacto orçamentário-financeiro;
- Encaminhe o ato que concedeu revisão da remuneração dos servidores do Poder Legislativo de Afuá.

Ressalta-se que o não atendimento à presente notificação, no prazo e na forma estabelecidos, prejudica o exame de legalidade do ato, podendo levar à decisão pela não conformidade do mesmo, bem como configura infração passível de multa prevista no Art. 699 do RITCM c/c Art. 33 e 71, I da LOTCM, sem prejuízo cominações cabíveis pela remessa incompleta da documentação necessária à instrução processual, conforme preceitua o Art. 72, VII, da LOTCM e Resolução Adm. nº 18/2018. Este edital será publicado 03 (três) vezes, no prazo de 10 (dez) dias, no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará. O prazo de resposta é contado a partir da última publicação, nos termos do art. 415, IV do RITCM-PA e art. 3º da IN no 03/2016/TCMPA.

Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, em 30 de janeiro de 2025.

MÁRCIA TEREZA ASSIS DA COSTA

Conselheira Substituta - TCMPA

Protocolo: 52494

CONTROLADORIAS DE CONTROLE EXTERNO - CCE

NOTIFICAÇÃO

4º CONTROLADORIA

NOTIFICAÇÃO № 027/2025/4ª Controladoria/TCMPA Publicação: 17/03/2025

NOTIFICAÇÃO № 027/2025/4ª Controladoria/TCMPA (Processo nº 1.093001.2025.2.0008)

- O Exmo. Conselheiro Antonio José Guimarães, com fundamento nos arts. 414, §2º do Regimento Interno deste TCM, NOTIFICA o Sr. MARCONES FARIAS DO NASCIMENTO, Prefeito do Município de GARRAFÃO DO NORTE, no exercício de 2025, para no prazo de 10 (dez) dias contados da única publicação realizada no Diário Eletrônico deste TCM/PA:
- 1- Informar as datas e valores efetivamente recebidos pelo Município a título de precatórios do FUNDEF e a conta bancária específica para movimentação destes recursos;
- 2- Encaminhar toda legislação municipal a cerca dos precatórios do FUNDEF, especialmente Leis e Decretos Municipais, bem como o plano de aplicação de verba recebidas e a receber;
- 3- Informar sobre a contratação, pelo Município, de escritório de advocacia, para ajuizamento de ação contra a União para recebimento de precatórios do FUNDEF;
- 4- Comprovar a realização de processo licitatório para tal contração, se houver, bem como a observância ao entendimento do RE 1428399 STF.

O não atendimento a notificação, sujeita o Ordenador de Despesas à multa, conforme dispõe os arts. 693, 698 e 699, do Regimento Interno deste TCM.

A presente Notificação deve ser respondida por e-mail através do Protocolo Geral (protocolo@tcm.pa.gov.br) deste Tribunal e em resposta à Notificação nº 27/2025 - 4ª Controladoria/TCM. Belém, 28 de fevereiro de 2025

ANTONIO JOSÉ GUIMARÃES

Conselheiro/Relator/4ª Controladoria/TCMPA.

Protocolo: 52497

SERVIÇOS AUXILIARES - SA

DIÁRIA

DIRETORIA DE GESTÃO DE PESSOAS - DGP

https://www.tcmpa.tc.br/

PORTARIA Nº 0350 DE 14/03/2025

O DIRETOR DE GESTÃO DE PESSOAS DO TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO PARÁ, no uso das atribuições delegadas pela Portaria nº 0721/2019, de 30/05/2019, conforme o disposto no artigo 82, inciso V c/c o seu parágrafo primeiro, do Regimento Interno (Ato nº 23) deste TCMPA, à conveniência dos serviços;

CONSIDERANDO os termos das Portarias nº 0353/2024 c/c o art. 145, §1º da Lei Estadual nº 5.810/1994;

CONSIDERANDO a solicitação contida no Processo nº PA202516450, de 13/03/2025;

RESOLVE:

1. Autorizar os servidores abaixo, para realização de Auditoria em Gestão de Resíduos produzidos por bares, restaurantes, hotéis e pousadas a realizar-se na Ilha do Combu/PA, concedendo-lhes diárias.







NOME	MATRÍCULA	CARGO/FUNÇÃO	PERÍODO INÍCIO	PERÍODO FIM	DIÁRIAS	TOTAL DIÁRIAS
		AUDITOR DE CONTROLE EXTERNO	17/03/2025	17/03/2025	0,5	1 e ½ (uma e meia)
DIEGO MOTA DOURADO	500001041		18/03/2025	18/03/2025	0,5	
			19/03/2025	19/03/2025	0,5	
			17/03/2025	17/03/2025	0,5	4 4//
CECILIA SIQUEIRA DE OLIVEIRA	500000733	AUDITOR DE CONTROLE EXTERNO	18/03/2025	18/03/2025	0,5	1 e ½ (uma e meia)
		19/03/2025	19/03/2025	0,5	iliela)	

2. Ao final do referido evento, os servidores deverão apresentar a comprovação da viagem e relatório das atividades à Diretoria de Gestão de Pessoas/DGP, conforme modelo aprovado pela Presidência, no prazo de 05 (cinco) dias úteis após o retorno, sob pena de não receberem novas diárias.

HILDENIR HELKER DE AGUIAR FRANCO

Diretor de Gestão de Pessoas

DESIGNAR O SERVIDOR

CONS. LÚCIO VALE

PORTARIA Nº 0349 DE 14/03/2025

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO PARÁ, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o art. 15, inciso I, da Lei Complementar nº 109, de 27/12/2016 e com o Regimento Interno deste Tribunal (Ato nº 23/2020);

CONSIDERANDO a Portaria nº 1071/2024 de 22/10/2024, publicada no Diário Eletrônico do TCMPA n° 1.822 de 25/10/2024;

CONSIDERANDO a Portaria nº 0307/2025 de 28/02/2025, publicada no Diário Eletrônico do TCMPA n° 1.822 de 25/10/2024;

RESOLVE: Designar os servidores abaixo para integrar a fiscalização:

SERVIDOR	CARGO	MATRÍCULA	LOTAÇÃO
DIEGO MOTA DOURADO	AUDITOR DE CONTROLE EXTERNO	500001041	2ª CONTROLADORIA
CECILIA SIQUEIRA DE OLIVEIRA	F. G. APOIO ESPECIALIZADO	500001076	2ª CONTROLADORIA

LUCIO DUTRA VALE

Conselheiro/Presidente

TERMO ADITIVO A CONTRATO

DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO - DAD

https://www.tcmpa.tc.br/

DO QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO 013/2022-TCM/PA celebrado pelo TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO PARÁ com a empresa TECH LEAD SERVIÇOS E COMÉRCIO DE INFORMÁTICA LTDA, inscrita no CNPJ 11.887.021/0002-78, estabelecida na Al. Rio Negro, 1030, Sala 206 - Barueri, SP - CEP: 06.454-000l, Barueri/SP.

DO OBJETO:

- 1) Prorrogação do prazo de vigência por mais 12 (doze) meses, correspondente ao período de 11.03.2025 a 10.03.2026;
- 2) O reajuste ao valor dos itens do contrato atualizado, sendo esses valores baseados na taxa de variação de 7,37% (sete vírgula trinta e sete pontos percentuais) do ICTI no período de março/23 a dezembro/2024.

DO VALOR: A partir de 11.03.2025, com o reajuste, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, no período correspondente a 12 (doze) meses, o valor global estimado de R\$ 4.903.647,00 (quatro milhões, novecentos e três mil e seiscentos e quarenta e sete reais), conforme a seguir discriminado:

ITEM	DESCRIÇÃO DO ITEM	QTD.	V. UNIT REAJUST. R\$	V. MENS. REAJUST. R\$	V. TOTAL. REAJUST. R\$
01	Máquina virtual linux adquirida por meio de vcpu, sem reserva, com consumo sob demanda sempagamento upfront	320	229,32	73.382,40	880.588,80
02	Máquina virtual windows adquirida por meio de vcpu, sem reserva, com consumo sob demanda sempagamento upfront	160	257,99	41.278,40	495.340,80
03	Máquina virtual windows com sql server web edition adquirida por meio de vcpu, sem reserva, com consumo sob demanda sem pagamento upfront	12	321,05	3.852,60	46.231,20
04	Serviço de banco de dados oracle gerenciado, adquirido por meio de vcpus, sem reserva, comconsumo sob demanda sem pagamento upfront	80	573,30	45.864,00	550.368,00
05	Serviço de banco de dados mysql gerenciado, adquirido por meio de vcpus, sem reserva, comconsumo sob demanda sem pagamento upfront	12	114,66	1.375,92	16.511,04
06	Serviço de armazenamento de blocos	50000	0,81	40.500,00	486.000,00







ITEM	DESCRIÇÃO DO ITEM	QTD.	V. UNIT REAJUST. R\$	V. MENS. REAJUST. R\$	V. TOTAL. REAJUST. R\$
07	Serviço de armazenamento de objetos	50000	0,46	23.000,00	276.000,00
08	Tráfego de saída de rede	2000	1,15	2.300,00	27.600,00
09	Serviço de balanceamento de carga	10	229,32	2.293,20	27.518,40
10	Serviço de envio de e-mail em massa e notificações	20	114,66	2.293,20	27.518,40
11	Serviço de backup	100000	0,29	29.000,00	348.000,00
12	Serviço de dns gerenciado	3	57,34	172,02	2.064,24
13	Serviços de administração, monitoramento, gerenciamento e suporte técnico especializado doambiente regime em regime 24x7, remoto/presencial - sistemas operacionais, segurança e comunicação		91.728,34	91.728,34	1.100.740,08
14	Serviços de administração, monitoramento, gerenciamento e suporte técnico especializado doambiente regime em regime 24x7, remoto/presencial - banco de dados	1	45.864,17	45.864,17	550.370,04
15	Serviços extraordinários de administração, monitoramento, gerenciamento e suporte técnico especializado do ambiente regime em regime 24x7, remoto/presencial - sistemas operacionais, segurança e comunicação		114,66	34.398,00	34.398,00
16	Serviços extraordinários de administração, monitoramento, gerenciamento e suporte técnico especializado do ambiente regime em regime 24x7, remoto/presencial - banco de dados		114,66	34.398,00	34.398,00
		VALOR DO	TERMO ADITIVO	4.903.647,00	

DA FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA: Cláusula Quarta do Contrato nº 013/2022, nos termos do art. 57, II da Lei Federal 8.666/93. O reajuste encontra amparo jurídico na Cláusula Décima Terceira do referido contrato, nos termos especificados no art. 65, II da Lei nº 8.666/93. (PA202516238)

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Classificação orçamentária: 03101.01.126.1454-2354 - Operacionalização e Modernização do Parque Tecnológico/Comunicação, Fonte: 01500000001 e Elemento de despesa: 339040.

DO ORDENADOR RESPONSÁVEL: Conselheiro LÚCIO DUTRA VALE – Presidente do TCMPA.

DA DATA DE ASSINATURA: 07.03.2025.

CONTRATO

DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO – DAD

INSTRUMENTO SUBSTITUTIVO DE CONTRATO

EMPENHO Nº 2025.030101NE000494

OBJETO: 2 (duas) inscrições no 20º Congresso Brasileiro de Pregoeiros e Agentes de Contratação, realizado em Foz do Iguaçu-PR, nos dias 17 a 20 de março de 2025, para os servidores Janina Mainardi Nunes e Marcelo Robson Silva Vilela.

LICITAÇÃO: Inexigibilidade de Licitação

FUNDAMENTAÇÃO: Lei Federal nº 14.133/2021.

DATA DE EMISSÃO: 13/03/2025

VALOR: R\$ 12.210,00 (doze mil, duzentos e dez reais). DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 03101.01.128.1454-8558

Fonte: 01500000001

Elemento de Despesa: 339039

CONTRATANTE: TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO

ESTADO DO PARÁ.

CONTRATADA: INSTITUTO NEGÓCIOS PÚBLICOS LTDA - INP

CNPJ №: 10.498.974/0002-81. **PROCESSO**: PA202516353

ORDENADOR: Conselheiro LÚCIO DUTRA VALE.

Protocolo: 52501

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

CONS. LÚCIO VALE

TERMO DE AUTORIZAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO № 04/2025

De acordo com os Pareceres da DIRETORIA JURÍDICA № 074/2025-DIJUR/TCM e do CONTROLE INTERNO № 027/2025, exarado nos autos do Processo de nº PA202516353, com base no art. 72, AUTORIZO a contratação direta, via INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, de acordo com o disposto no art. 72 e art. 74, III, "f" ambos da Lei Federal n° 14.133/2021 e suas alterações, para contratação direta em favor da empresa INSTITUTO NEGÓCIOS PÚBLICOS DO BRASIL - ESTUDOS E PESQUISA NA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - INP - LTDA, inscrita no CNPJ n° 10.498.974/0002-81, localizada na Avenida José Maria de Brito nº 1707, bairro Jardim das Nações, CEP 85.864-320, Foz do Iguaçu - PR, referente a 2 (duas) inscrições no 20º Congresso Brasileiro de Pregoeiros e Agentes de Contratação, realizado em Foz do Iguaçu-PR, nos dias 17 a 20 de março de 2025, para os servidores Janina Mainardi Nunes (matrícula 500001097) e Marcelo Robson Silva Vilela (matrícula 500001026), pelo valor total de R\$ 12.210,00 (doze mil, duzentos e dez reais), valor este que deverá ser depositado em conta bancária do contratado em até 15 (quinze) dias úteis a contar da data de apresentação da nota fiscal ou fatura, conforme o Termo de Referência, e com orçamento previsto à Classificação orçamentária: 03101.01.122.1454-8558 - Operacionalização da Escola de Contas; Fonte: 01500000001; Elemento de Despesa: 339039, e determino que se realizem as providências cabíveis ao prosseguimento do processo, de acordo com o PA202516353. Belém, 13 de março de 2025.

LÚCIO DUTRA VALE

Conselheiro Presidente do TCMPA

Protocolo: 52500

f @ **□** ₩

Protocolo: 52498



https://www.tcmpa.tc.br/